

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000665/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MRO10586/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000764/2019-39
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL,
ORGANICA, SEGURANÇA DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO, CNPJ n.
18.365.800/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) EDILSON SILVA PEREIRA,
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE VIG E SEGE TRANS DE VALOR, CNPJ n. 26.206.723/0001-72,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) JOAO LUIZ DE ARAUJO.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, ESCOLTA ARMADA,
SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO DE VIGILANTES, SEGURANC, CNPJ n.
23.652.446/0007-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) RICARDO TEIXEIRA,

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ
n. 04.059.628/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) EDSON PINTO NETO,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de
2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados de Empresas de
Segurança e Vigilância, do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, com
abrangência territorial em Abadia Douradas/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaíaca/MG,
Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas
Vermelhas/MG, Almorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG,
Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Altavista/MG, Alto
Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarengas/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada De
Minas/MG, Amparo Do Serra/MG, Andradas/MG, Andreá/MG, Angelândia/MG, Antônio
Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado De Minas/MG, Aracá/MG, Aracitaba/MG, Aracruz/MG,
Araucária/MG, Arapongá/MG, Araporã/MG, Arapuaçu/MG, Araxá/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG,
Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Atalaia/MG,
Augusto De Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira Do Sul/MG, Bandeirinha/MG,
Barão De Cocais/MG, Barão De Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela
Vista De Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG,
Bertão/MG, Borizópolis/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa
Esperança/MG, Bocaina De Minas/MG, Bocaiuva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim De Minas/MG,
Bom Jesus Da Penha/MG, Bom Jesus Do Amparo/MG, Bom Jesus Do Galho/MG, Bom Repouso/MG,
Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfimópolis De Minas/MG, Bonito De Minas/MG, Borra De Matão/MG,
Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia De Minas/MG, Brasília De Minas/MG,
Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Buaçu/MG, Buiá/MG, Buique/MG, Bugre/MG,

Burtiis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira Da Prata/MG,
Cachoeira De Minas/MG, Cachoeira De Pajeú/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG,
Cajuru/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG,
Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo
Belo/MG, Campo Do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana
Verde/MG, Canaã/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG,
Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitão/MG,
Caputira/MG, Caranaiva/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG,
Carcaçu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo Da Cachoeira/MG, Carmo Da Mata/MG, Carmo
De Minas/MG, Carmo Do Cajuru/MG, Carmo Do Paranaíba/MG, Carmo Do Rio Claro/MG, Carmópolis
De Minas/MG, Carmerino/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG,
Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas Da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catujubá/MG, Catujubá/MG,
Caxambu/MG, Cedro Do Abaeté/MG, Central De Minas/MG, Chácara/MG, Chateá/MG, Chapada Do
Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiborô/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro Dos Poços/MG,
Cláudio/MG, Colimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição Da
Aparecida/MG, Conceição Da Barra De Minas/MG, Conceição Das Alagoas/MG, Conceição Das
Pedras/MG, Conceição De Ipanema/MG, Conceição Do Mato Dentro/MG, Conceição Do Pará/MG,
Conceição Do Rio Verde/MG, Conceição Dos Ouros/MG, Córrego Marinho/MG, Confins/MG,
Congonhal/MG, Congonhas Do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG,
Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração De Jesus/MG,
Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel
Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego
Danta/MG, Córrego Do Bom Jesus/MG, Córrego Fundc/MG, Córrego Novo/MG, Couto De Magalhães
De Minas/MG, Cristália/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG,
Cruçilandia/MG, Cruzeiro Da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral De Dentro/MG,
Curuvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Dellinópolis/MG, Delmiro Gouveia/MG, Desterro De
Entre Rios/MG, Desterro Do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo De Vasconcelos/MG, Dionísio/MG,
Divinésia/MG, Divino Das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinópolis De Minas/MG, Divinópolis/MG,
Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom
Joaquim/MG, Dom Silveira/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusebia/MG, Dolores De Campos/MG, Dolores De
Guanhães/MG, Dolores Do Indaial/MG, Dolores Do Turvo/MG, Dorcasópolis/MG, Douradoquara/MG,
Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG,
Entre Rios De Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo
Do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela Do Indaial/MG, Eugênio/MG, Evbank Da
Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício Dos Santos/MG, Felisburgo/MG,
Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formigal/MG,
Formoso/MG, Fortaleza De Minas/MG, Fortuna De Minas/MG, Francisco Badaro/MG, Francisco
Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocência/MG, Frei
Lagonegro/MG, Fronteira Dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta De Leite/MG, Frutal/MG, Fumilândia/MG,
Galliléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilandia/MG, Goiabeira/MG, Goiânia/MG, Gonçalves/MG,
Gonçalves/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Guanhães/MG, Guapé/MG,
Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaraniópolis/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG,
Guaxupé/MG, Guidoval/MG, Guimarães/MG, Guiricema/MG, Heliodora/MG, Iapu/MG, Ibertoga/MG,
Ibiá/MG, Ibiatã/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitiré/MG, Ibitiúra De Minas/MG, Ibiturama/MG, Icarai De
Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijacim/MG, Ilhéus/MG, Illicineia/MG, Imbé De Minas/MG,
Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Ingaí/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG,
Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipuilândia/MG, Irat De Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG,
Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati De
Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé Do Mato Dentro/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanópolis/MG,
Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapetininga/MG, Itapeva/MG, Itapeva/MG, Itaipetitinga/MG, Itaú De
Minas/MG, Itatuna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG,
Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacutinga/MG, Jacutinga/MG, Jacuaraçu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG,
Januária/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jeceaba/MG, Jejuapapo De Minas/MG,
Jejuera/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jequitinhonha/MG, Joatima/MG, Joazeiro/MG, Joazeiro/MG,
João Montevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves De
Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juraemto/MG, Juruaia/MG,
Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa Da Prata/MG, Lagoa Dos Patos/MG, Lagoa



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Pisos Salariais estabelecidos nesta cláusula são para remunerar jornada mensal de 220 horas, esclarecendo que os respectivos salários-hora não poderão ser inferiores ao equivalente à divisão dos valores acima mencionados por 220 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a Janeiro de 2019, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implimento de idade e término de experiência.

PARÁGRAFO QUARTO - As diferenças salariais dos meses de janeiro e fevereiro de 2019, bem como os seus reflexos, poderão ser quitadas em até 02 (duas) parcelas, vencendo a primeira no quinto dia útil do mês de abril de 2019 e a segunda no quinto dia útil do mês de maio de 2019.

PARÁGRAFO QUINTO - As diferenças salariais e das verbas rescisórias dos meses de janeiro e fevereiro de 2019, bem como os seus reflexos, para aqueles que foram demitidos a partir de 1º de Janeiro de 2019, serão quitadas pelas empresas no prazo de 10 (dez) dias, após o requerimento do mesmo junto à empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica instituído o piso salarial da escolta armada no valor de R\$ 2.124,10 (Dois mil, cento e vinte e quatro reais e dez centavos), sem prejuízo do acréscimo do adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O vigilante que exercer as atividades de segurança pessoal, enquanto perdurar o exercício efetivo da função, fará jus a um adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do piso salarial fixado no presente instrumento, adicional este incidente somente sobre as horas em que o vigilante efetivamente trabalhar na atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica mantido na categoria o vigilante de eventos, cujo piso salarial/hora, a partir de 1º de janeiro de 2019, já nele incorporado o valor do adicional noturno e periculosidade, será de R\$ 16,05 (dezesesseis reais e cinco centavos).

PARÁGRAFO NONO - Entende-se por eventos os serviços eventualmente prestados em congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes etc. Os eventos citados não poderão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, ficando as empresas obrigadas a comunicarem, por escrito, o sindicato profissional acerca do evento até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de sua realização.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As empresas são obrigadas a contratar seguro de vida em grupo nos moldes da cláusula "SEGURIDADE" para os vigilantes/seguranças de eventos. E, fornecerem vale transporte e alimentação para os mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica definido que, para os salários superiores a R\$ 4.114,35 (Quatro mil, cento e catorze reais e trinta e cinco centavos), eventuais reajustamentos salariais ocorrerão por meio de livre negociação entre empregadores e empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ressalvadas as disposições do parágrafo décimo primeiro acima, para os demais empregados administrativos que recebem salários que não os

previstos na presente cláusula, o percentual de reajuste salarial será de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) sobre o salário de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Considerando a vigência de 24 meses conferida ao presente instrumento, fica desde já pactuado que os salários aqui instituídos, bem como os benefícios ticket refeição, cesta básica, contribuição das empresas para custeio de plano de assistência médica, contribuição das empresas para custeio de plano odontológico e diárias de escolta (parágrafos décimo segundo e décimo terceiro da cláusula sexagésima oitava) serão reajustados em 1º de janeiro de 2020 com base na variação acumulada do IPC correspondente ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminadas no documento de pagamento, em papel timbrado da Empresa, do qual deverá, obrigatoriamente, ser entregue uma via ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado dará recibo ao Empregador do comprovante do pagamento que lhe for entregue ou expedido via correio ou meio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, que deverá ser devolvido assinado à empresa

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de assim desejar o empregado, mediante solicitação escrita, a empresa fica obrigada a fornecer o recibo de forma impressa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento seja efetuado através de depósito bancário, fica dispensada a assinatura do empregado no recibo de pagamento.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CARTÃO CONVÊNIO

As empresas representadas pelo sindicato patronal signatário disponibilizarão aos seus empregados cartão-convênio, podendo os trabalhadores gozar da possibilidade de antecipação salarial, por meio eletrônico, através de convênio com empresa a ser indicada pelos sindicatos



profissionais, para que os trabalhadores possam adquirir bens de consumo e / ou a contratação de serviços em estabelecimentos ou por profissionais previamente credenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização de cartão convênio não acarretará qualquer ônus para a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas estabelecerão o percentual máximo de antecipação salarial (limite de gasto via cartão-convênio), devendo esse limite constar dos holerites dos trabalhadores, sendo que o valor antecipado ao trabalhador não poderá exceder de 30% (trinta por cento) de seu piso salarial previsto nesta CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral na primeira remuneração subsequente, de maneira que sempre fique viabilizado o desconto integral do limite por ele utilizado, evitando endividamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas formalizarão o convênio referido no caput desta cláusula, tendo os empregados a opção de aderirem ao mesmo, de forma individualizada e a qualquer momento, hipótese em que haverá autorização, também individualizada, manifestada perante a empregadora, autorizando o desconto das despesas inerentes à utilização do cartão, assim como das importâncias gastas da remuneração do trabalhador, em consonância com o artigo 462/CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato profissional conduzirá a formalização do convênio e fiscalizará seu desenvolvimento, com o fim de evitar seu eventual desvirtuamento, devendo, ainda, auxiliar na solução de possíveis problemas.

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo sindicato laboral, em relação aos quais os empregados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamento, serão descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e a empresa fique de posse do documento que conste sua adesão ao convênio.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA

É facultado às Empresas conceder gratificação ou pagar remunerações diferenciadas aos seus empregados, a seu exclusivo critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "especiais" ou, ainda, em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo

cliente tomador de serviço, diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, as quais não servirão de base para fins de isonomia de que trata o art. 461 da CLT ou de incorporação à remuneração

CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO DA FOLHA

Considerando ser habitual a Empresa possuir **VIGILANTES** em vários pontos do território mineiro e, por conseguinte, em locais diversos de sua sede, locais estes em que não são processadas as folhas de pagamento, as partes signatárias deixam aqui expressamente autorizadas, a título de "faculdade" que a Empresa, poderá adotar o fechamento da sua folha de pagamento nos dias 25 (vinte e cinco) de cada mês, para fins de apuração de presença, permanecendo inalterada a data limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme Lei 7855/89, ficando esclarecido que os dias restantes serão pagos aos empregado em folha do mês seguinte.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

As partes convenientes acordam que o 13º salário será em uma única parcela até o dia 10 de dezembro. As empresas que optarem pelo critério de pagamento previsto em lei deverão comunicar sua decisão aos sindicatos laborais até o dia 20 de outubro do corrente ano, para análise do sindicato profissional.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - CURSOS E REUNIÕES

Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras, quando for compelido a participar de reuniões e cursos não profissionalizantes designados pelo empregador, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho

PARAGRAFO PRIMEIRO - Excetua-se das regras prevista no caput as horas despendidas com a realização de reciclagens.

PARAGRAFO SEGUNDO -- Quando da ocorrência de reciclagens, as despesas relativas à alimentação e deslocamentos do vigilante correrão por conta do empregador.

PARAGRAFO TERCEIRO - As empresas poderão ministrar cursos de capacitação aos vigilantes, através de escolas e ou profissionais devidamente regularizados, não podendo a duração desses cursos exceder a 15 (quinze) horas dentro de cada trimestre, sob pena de as horas terem que ser remuneradas.

Ao final de cada curso, os trabalhadores participantes receberão das escolas ou profissionais responsáveis por ministrá-lo diploma ou certificado de conclusão de formação.

Fica facultado ao trabalhador participar, ou não, da capacitação oferecida pela empresa.

Os custos de alimentação, deslocamento e estadia correrão por conta da empresa.

PARAGRAFO QUARTO -- As reciclagens serão realizadas em cinco dias consecutivos.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 60 % (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único -- O adicional previsto no caput se aplica também às indenizações decorrentes do intervalo intrajornada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h00min e 05h00min fará jus ao adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário hora normal. Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARAGRAFO ÚNICO -- Na hipótese de parte da jornada do vigilante se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Assegura-se o adicional de periculosidade, nos termos do art. 193 da CLT com a nova redação dada pela Lei 12.740, de 8 de Dezembro de 2012, c/c a Portaria nº 1885, de 2 de dezembro de 2013, do MTE, no percentual de 30% (trinta por cento), a todos os empregados abrangidos por esta convenção, que exerçam atividades ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física, nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, nos termos da Norma Regulamentadora nº 16, com os devidos reflexos previstos em lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Será concedida, mensal e gratuitamente, aos empregados que percebam até R\$ 4.114,35 (Quatro mil, cento e catorze reais e trinta e cinco centavos) uma cesta-básica de alimentos desvinculada da remuneração do empregado para todos os fins de direito, inclusive não integrando a remuneração para fins de reflexo, integração ou repercussão a qualquer título, concessão esta que deverá ser feita até a data do respectivo pagamento, consistindo em:

- a) 10 Kg de arroz tipo Camil, Tio João, Butuí, Prato Fino ou Diplomata;
- b) 3 Kg de feijão tipo 1, marca Carioca Novo, Camil, Pink, Butuí, Prato Fino, ou Triunfo, Carrizo Gourmet;
- c) 10 Kg de açúcar cristal Minasçucar, Nevita, Laçucar, Cristallinas, Caeté, Granluxe, Nutriçucar ou Masterçucar;
- d) 4 latas de óleo de soja, 900 ml, tipo Soya/Sadia, Comigo, ABC, Corcovado, Clarion ou Veleiro;
- e) 1 lata de extrato de tomate de 350 gr da marca -Colonial-, Bonamassa-, Luc-, Xavante-, Stela Doro-, "Bonare" ou "Goiás Verde";
- f) 1 Kg de macarrão c/ sêmola -Periquito-, -Vilma-, -Ádria-, -Santa Amália-, "Renata" ou "Dona Benta";



Janeiro/2019, e poderão ser quitados em até 02 (duas) parcelas, vencendo a primeira no quinto dia útil do mês de abril de 2019 e a segunda no quinto dia útil do mês de maio de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TIQUETE REFEIÇÃO

As partes convenientes ajustam que, a partir de 1º de janeiro de 2019, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Refeição, no valor de R\$19,00(dezenove reais), por dia efetivamente trabalhado, a todos os empregados, independentemente do regime de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraiadas junto a tomadores de serviços, desde que em valor superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições e valores assegurados anteriormente à celebração do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer gratuitamente refeição aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao contratante tomador de serviços. Nos dias em que houver trabalho e não for fornecida refeição in natura ao trabalhador, o mesmo receberá ticket independentemente da jornada laborada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não tratar-se de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento do ticket deverá ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO - Observadas as condições fixadas no caput desta cláusula, as diferenças de aplicação do reajuste do valor do ticket serão devidas retroativamente a Janeiro/2019 e poderão ser quitadas em até 02 (duas) parcelas, vencendo a primeira no quinto dia útil do mês de abril de 2019 e a segunda no quinto dia útil do mês de maio de 2019.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas poderão deduzir até 10% do valor do ticket indicado no caput desta cláusula, ensejando o valor facial líquido de R\$ 17,10(dezesseis reais e dez centavos).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando da base territorial do Sindicato Profissional de Montes Claros, poderá o trabalhador optar pelo recebimento de ticket alimentação em substituição ao ticket refeição. Tal opção deverá ser exercida por meio de requerimento individual por escrito, uma única vez durante a vigência desta convenção. Para os empregados atuais, tal opção poderá ocorrer até sessenta dias da data de homologação do presente instrumento. Para os empregados admitidos a partir do termo inicial de vigência desta convenção, os mesmos poderão exercer tal opção até sessenta dias após a data de sua admissão.

g) 500 gramas de café da marca -Fino Grão, Pilião, Três Corações, Minas Rio, Don Pedro, Barão, Café Quente ou Flor de Minas;

h) 5 tabletes de sabão 200 gramas da marca Conco, Ipê, Lev Lav, Oeste, Coringa, Bica ou "Minuano";

i) 1 Kg de fubá Pachá, Gem, Solar, Pramir, Tipua, Primavera, Sinha ou Vó Anifa;

j) 1 Kg de sal refinado da marca -Globo-, -Ita-, -União-, -Mar e Sol-, -Polar-, "Líder" ou "Vital";

k) 500 gramas de goiabada Guari, Xavanite, Val, Goiás Verde, Piaui, Predilect, Beira-Mar, QualiNutre, Rei Max ou G. da Costa; Kifruits.killys;

l) 01 lata de sardinha de 130 gramas Rubi, Coqueiro, Palmeira, Pescador ou Navegantes;

m) 01 lata de salsicha de 180 gramas -Anglo-, -Carioca-, -Frisa-, -Bordon-, -Palatara.

n) 400 gramas de achocolatado Toddy, Nescau, Três Corações, Nutril, Mangiare, Chocomix, Nutriway, Nutrical;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o valor mínimo da cesta básica será de R\$ 119,69 (Cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a percepção da cesta-básica, o empregado não poderá ter nenhuma falta injustificada dentro do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados prestadores de serviço em Belo Horizonte, na Região Metropolitana de Belo Horizonte e nos municípios em que trabalharem mais de 200 (duzentos) vigilantes somente será permitido o fornecimento da cesta básica, considerando o somatório dos vigilantes de todas as empresas que prestam serviços na localidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que a distribuição da cesta-básica será realizada na área central das localidades previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado terá direito à percepção do benefício, ainda que em gozo de férias.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os empregados que prestam serviços fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a cesta básica poderá ser substituída por vale alimentação no valor de R\$119,69 (Cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos) sem qualquer participação do empregado no valor do benefício e sem que o valor do benefício integre o salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A cesta básica deverá conter o selo de qualidade do INMETRO/Ministério da Agricultura.

PARÁGRAFO OITAVO - As diferenças de aplicação do reajuste do valor do vale alimentação a que faz referência o parágrafo sexto desta cláusula serão devidas retroativamente ao mês de

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16/11/87, as Empresas antecederão aos seus empregados o vale-transporte integralmente, até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16/11/87.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418, de 16/12/85, o valor da participação das Empresas nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que assim optarem, poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro para aqueles trabalhadores que exercerem suas funções no interior do estado, observadas as determinações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - O vale transporte concedido em dinheiro, nos termos do parágrafo anterior, não tem natureza salarial para nenhum efeito legal, não se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, não será considerada para efeito de pagamento de gratificação natalina (13º salário) e não configura rendimento tributário do beneficiário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica mantida, pelo presente instrumento normativo, a contribuição das empresas para custeio de plano de assistência médica, conforme a legislação vigente, cabendo às mesmas participarem do custo com o valor fixo mensal de R\$ 96,84 (noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) por empregado, valor este que será repassado às operadoras dos respectivos convênios, que serão selecionadas e indicadas pelos sindicatos laborais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os sindicatos laborais indicarão a operadora do plano de assistência médica para os empregados a ser contratada pelas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que já possuem planos de assistência médica poderão mantê-los em opção ao benefício ora instituído, desde que observada a contribuição mínima fixada no -caput- desta cláusula, prevalecendo o contrato mais benéfico para o trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o empregado titular, cujo plano individual está integralmente coberto pela contribuição prevista no -caput-, deseje incluir seus dependentes, terá que arcar com o pagamento integral da mensalidade referente a estes beneficiários adicionais no que exceder à contribuição da empresa, R\$ 96,84 (noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), diferença esta que será descontada na folha de pagamento, mediante autorização individual expressa do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica instituída multa convencional equivalente ao piso salarial do vigilante patrimonial, por mês e por empregado, para a hipótese de ausência ou falta de pagamento das contribuições previstas no -caput- da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Os planos de assistência médica terão vigência de 12 (doze) meses a contar da sua contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato laboral, mensalmente, cópia dos comprovantes de pagamento da contribuição a que se refere o -caput- desta cláusula.

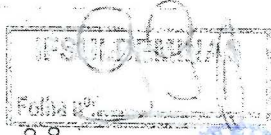
PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese do empregado se opor à adesão ao benefício, a empresa se desobriga a contribuir na forma do previsto no -caput- desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Em relação aos empregados que já estenderam o benefício aos seus dependentes, na forma dos instrumentos anteriores, fica facultado o prazo de retratação de 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do presente instrumento, conforme disposto no artigo 614, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor fixado no caput da presente cláusula inclui a cobertura do plano de assistência médica para os empregados em virtude de acidente do trabalho, a partir de 01 de março de 2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As diferenças da aplicação do reajuste de 3,43% (três virgula quarenta e três por cento) sobre o valor do plano de saúde vigente em dezembro de 2018 serão devidas retroativamente a Janeiro de 2019 e poderão ser quitadas em até 02 (duas) parcelas, vencendo a primeira no quinto dia útil do mês de abril de 2019 e a segunda no quinto dia útil do mês de maio de 2019.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A operadora do plano de saúde manterá, pelo período de até 12 (doze) meses, a concessão do benefício para os empregados afastados por motivo de doença, sem ônus para empresas e empregados, excetuando co-participação dos empregados.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As empresas, providenciarão o cadastro de dependentes no plano de saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DE PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído contribuição das empresas para custeio de plano odontológico, gratuito, a todos os empregados das empresas abrangidas pelo presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 01 de janeiro de 2019, as empresas contribuirão com o valor mensal por empregado de R\$ 14,48 (quatorze reais e quarenta e oito centavos), visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A operadora do plano odontológico a ser contratada pelas empresas será indicada pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá incluir seus dependentes no plano odontológico, desde que os custos adicionais sejam arcados pelo próprio empregado, devendo, nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para inclusão dos eventuais dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO – O plano odontológico a ser indicado e contratado deverá ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).

PARÁGRAFO QUINTO – O valor acima definido, pago pela empresa, não possui natureza salarial, e, em nenhuma hipótese, será incorporado à remuneração dos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - As diferenças do reajuste do plano odontológico poderão ser quitadas em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no quinto dia útil do mês de abril de 2019, e a segunda no quinto dia útil do mês de maio de 2019.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURIDADE

Aos VIGILANTES, VIGILANTES DE EVENTOS, VIGILANTES DE ESCOLTA ARMADA, VIGILANTES DE SEGURANÇA PESSOAL, FISCAIS, SUPERVISORES, LÍDERES E INSPECTORES DE VIGILANCIA abrangidos por esta convenção fica garantida a indenização por seguro de vida, de acordo com a legislação vigente (resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89 e da Portaria 387/2006 DG/DPF) nos seguintes valores:

A) 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de morte por qualquer causa.

B) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de invalidez funcional permanente total consequente de doença (IFPD).

C) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de invalidez por acidente total ou parcial.

Aos VIGILANTES DESARMADOS DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL abrangidos por esta convenção fica garantida a indenização por seguro de vida, de acordo com a legislação vigente (resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89) nos seguintes valores:

D) 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de morte por qualquer causa.

E) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de invalidez funcional permanente total consequente de doença (IFPD).

F) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de invalidez por acidente total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com o objetivo de facilitar o cumprimento pelas empresas da presente cláusula, recomenda-se que as empresas contratem o seguro de vida nos termos do convênio com o Projeto FENAVIST/FENEGÓCIOS e da apólice de seguro sub estipulada pelo SINDESP-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o pagamento do seguro será de 15 (quinze) dias após verificado o fato gerador de direito, e a apólice do seguro será entregue a quem de direito, em prazo hábil para recebimento do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o empregador mantenha o seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo nos salários dos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que não contratar o seguro de vida em grupo será responsável pela indenização correspondente, nos moldes fixados nesta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESLOCAMENTOS

Nos deslocamentos do empregado para outras cidades diversas daquela para que fora contratado, desde que não implique em mudança de seu domicílio, seja por motivo de serviço temporário ou de cursos determinados pela empresa empregadora, esta estará obrigada ao custeio das despesas com transportes, alimentação e hospedagem durante o período de deslocamento, nada sendo descontado do empregado, a este título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na mesma obrigação incorrerá a Empresa, em relação ao empregado que for designado para substituir outro empregado em gozo de férias, em cidade diversa daquela para a qual fora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam as empresas, nos casos de rescisão do contrato de trabalho, obrigadas a custear as despesas de transporte do empregado demitido no ato da rescisão.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Ficam as Empresas desobrigadas do aviso prévio aos seus VIGILANTES no caso de ocorrer a transferência da prestação de serviço a outra Empresa, seja em decorrência do rompimento do contrato de prestação de serviços, tomada de preço, convites ou determinação do Tomador do Serviço, desde que:

- o empregado esteja sendo imediatamente aproveitado pela Empresa que assumir o serviço, com o devido registro em sua CTPS;
 - o empregado manifeste prévia e expressamente a sua vontade em continuar no serviço com a nova empresa;
 - sejam quitadas as verbas rescisórias devidas ao empregado relativamente à empresa que estiver deixando o mencionado serviço, à exceção do aviso prévio, por se tratar de contratos de trabalhos distintos;
 - o empregado que for aproveitado nestas condições fica dispensado perante o novo empregador do contrato de experiência.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Cumpridas as condições estipuladas nas letras "a", "b", "c" e "d" acima, as partes aqui acordantes reconhecem e afirmam que há desobrigação do pagamento do "AVISO PRÉVIO".
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Sindicato Profissional deverá ser cientificado da ocorrência da Transferência do serviço.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que não permitirem a transferência de seus empregados, sob alegação de necessidade de aproveitamento do mesmo, poderão fazê-lo, desde que não haja demissão no prazo mínimo de 06 (seis) meses.
- PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa que descumprir as condições do parágrafo acima incorrerá em multa correspondente no valor de três salários do empregado, que reverterá em benefício do empregado prejudicado.
- PARÁGRAFO QUINTO** - A multa estipulada no parágrafo acima deverá ser quitada no mesmo prazo legalmente estabelecido para pagamento das verbas rescisórias, ou seja, em 10 (dez) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ao empregado será fornecida uma cópia do seu contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO OU REFERÊNCIA

Quando solicitada pelo empregado dispensado, a Empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que conste de seus registros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO - DOCUMENTOS

As homologações das rescisões do contrato de trabalho com vigência superior a 01 (um) ano serão realizadas perante o Sindicato Profissional e só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- Carta de Preposição;
- 03(três) últimas GRFF – FGTS;
- Exame Demissional em 03 (três) vias;
- Aviso Prévio em 03 (três) vias originais;
- Carta de apresentação;
- Extrato de FGTS atualizado;
- Guia de comunicação de dispensa/ Seguro – desemprego;
- Guias TRCT em 05 (cinco) vias;
- PPP – Instrução Normativa nº 84/02 da Previdência Social, acompanhado das relações de salário contribuição e discriminação das parcelas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSTRUTORES DE CURSOS DE FORMAÇÃO

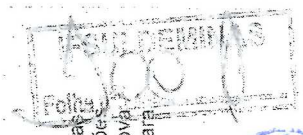
Assegura-se o acerto rescisório dos instrutores de cursos de formação de vigilantes junto aos sindicatos profissionais convenentes.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NOVAS TECNOLOGIAS

Os empregadores propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador e, na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, o Empregador enviaará esforços para



Parágrafo Segundo – Extinto o prazo de 18 (dezoito) meses previsto no caput, consumada ou não a aposentadoria, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Na hipótese de vir o empregado abrangido por esta Convenção a responder inquérito, ou procedimento judicial penal em razão de ação comprovadamente resultante do regular exercício da profissão, as Empresas se obrigam a prestação de assistência judiciária, inclusive perante Delegacias, sem que os empregados arquem com quaisquer despesas ou ônus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIPLOMA

A Empresa ficará obrigada a entregar o certificado de reciclagem ao seu titular no prazo de dez dias depois de recebido da Entidade competente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DA JORNADA

As partes convenientes, considerando as características específicas que envolvem a prestação de serviço de segurança e vigilância, resolvem estabelecer um conjunto de normas relativas a jornada de trabalho dos empregados, abrangidos por este instrumento normativo, que, consideradas como um todo correspondem aos interesses dos empregadores e dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Empresas adotarão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluindo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o sistema de compensação de jornada, conforme o estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estabelece-se que, a critério do empregador, poderá ser adotada a jornada de 12X36, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas de trabalho corrido por 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no parágrafo segundo desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado

aproveitamento e readaptação do empregado atingido, tomando mais fácil sua absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO EMPREGADO

Fica vedada a suspensão do empregado no emprego, quando não lhe for comunicado, por escrito, o motivo da punição.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

Para salvaguardar o bem protegido e a segurança pessoal dos VIGILANTES, os empregadores se obrigam a promover efetiva revisão de armas e munições a cada seis meses, consistindo em limpeza e manutenção mecânica, bem como o devido acondicionamento dos projéteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SISTEMA DE SEGURANÇA

As empresas reivindicarão aos tomadores de serviços, no caso dos empregados lotados em postos de serviço sem qualquer proteção, como terrenos, pátios e áreas descobertas que estes procedam à instalação de guarita dotada de proteção contra intempéries e com sistema de alarme interligado à Polícia ou à Empresa, quando possível, incluindo os quiosques dos Bancos Dia e Noite e 24 (vinte e quatro) horas.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Assegura-se a estabilidade no emprego ao empregado nos 18 (dezoito) meses anteriores à data para sua aposentadoria, quer seja no sistema de contribuição ou de aposentadoria especial, assegurando a sua permanência no emprego até a sua aposentadoria.

Parágrafo Primeiro – O empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo junto ao INSS, a comprovação do tempo por meio de contagem elaborada pelo INSS ou pelo Sindicato Profissional representante da categoria, anexando o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), documentos estes que deverão ser encaminhados à empresa, pessoalmente, ou por meio de AR.

e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso ou alimentação, a empregados que trabalham na jornada 12x36 implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - A regulamentação fixada nesta cláusula relativa à jornada de trabalho de 12x36 se aplica a todos os contratos de trabalho em curso.

PARÁGRAFO SEXTO - Em função das particularidades e peculiaridades dos serviços de Vigilância e Segurança, apoiado no princípio constitucional da livre negociação, fica ajustado que não se caracteriza "turno ininterrupto de revezamento" a escala em que o empregado praticar, no máximo, de 02 (duas) jornadas de trabalho diversificadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O excesso de horas trabalhadas em uma semana poderá ser compensado com redução do número das horas de trabalho correspondente até no máximo, nas duas semanas subsequentes à prestação extraordinária.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica desde já ajustado que as Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido pela CLT e por este acordo, quando o local de trabalho em que o empregado estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda à sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas nos referidos dias, caso em que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais (nesta já incluídos os descansos semanais remunerados), e a compensação não for efetuada na forma prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas extras concedidas, desde que não ultrapasse os limites previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Admite-se a jornada diária de 08 (oito) horas, mesmo quando ocorrer em turno ininterrupto de revezamento, desde que estabelecido em caráter transitório ou precário.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FOLGA SEMANAL

Os estabelecimentos que funcionam aos domingos, aplicando a escala móvel de revezamento de pessoal, concederão aos seus empregados pelo menos uma folga dominical a cada mês trabalhado, sob pena de a remuneração do último domingo do mês ser paga com acréscimo do adicional de horas extras, independentemente da folga compensatória.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papelêta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizada, no presente instrumento normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS / FUNERAL DE SOGRO OU SOGRA

Concede-se o abono de 02 (dois) dias de ausência, no caso de falecimento de sogro ou sogra.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas, a falta ao serviço, a entrada com atraso ou saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita à



comunicação ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO POR HORA / HORISTA

Fica vedada a contratação de trabalhadores por hora, salvo quando esses forem alocados exclusivamente para cobertura de intervalo intrajornada, ou na hipótese de eventos, quando deverá ser observada a cláusula "PISO SALARIAL / REAJUSTE", parágrafos 9º, 10º e 11º, da CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores contratados por hora estão proibidos de realizar horas extras, devendo sua jornada diária ser realizada, em razão da sua finalidade, entre 10:00 horas e 15:00 horas, salvo na hipótese de eventos disciplinada no *caput*, dadas as peculiaridades pertinentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PERÍODO DESTINADO A TROCA DE UNIFORMES

Fica ajustado que o tempo despendido diariamente pelo empregado na troca de uniformes, desde que não superior a 5 (cinco) minutos, não será considerado período de serviço efetivo a que faz alusão o art. 4º da CLT.

Parágrafo Primeiro - A extrapolação excepcional do período acima assinalado, desde que não ultrapasse 10 (dez) minutos do tempo fixado no *caput*, não descaracterizará a jornada de trabalho, especialmente quando realizada no regime especial de 12x36.

Parágrafo Segundo - O período extrapolado nos moldes do parágrafo primeiro ensejará a sua indenização a título de horas extras, nos termos da cláusula décima primeira.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Concede-se a ausência remunerada de 1(um) dia por semestre para consulta médica da esposa, de filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos dois dias subsequentes à ausência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Salvo disposição legal posterior mais benéfica, asségua-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro (art. 473, inciso III, da CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas, deverá ser comunicada por escrito ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inoocorrência de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS

As empresas deverão identificar por escrito os tomadores de serviço quanto à obrigação de cumprimento das normas sobre ergonomia, inclusive a que diz respeito à disponibilização de assentos para uso pelos trabalhadores.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COLETE À PROVA DE BALAS

As empresas ficam obrigadas a fornecer coletes à prova de balas a todos os vigilantes que portam arma, independente da natureza ou característica dos postos de serviços em que exercem suas funções, observadas as disposições da Lei Estadual 12.971/98. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o exercício das atividades de segurança pessoal e escolta armada fica garantida a concessão do colete a prova de balas.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Os uniformes ou fardados, quando exigidos, inclusive os calçados - se exigidos de determinado tipo -; serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, devendo o empregado deles fazer uso somente quando em serviço e zelar pela sua conservação, por se tratar de instrumentos de trabalho pertencentes à Empresa, devendo devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por uniforme ou farda: calça, camisa, sapato ou coturno, quepe, cinturão, porta-cassetete, coldre, cassetete, blusa de frio e capa de colete a prova de balas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão a cada VIGILANTE:

- quando da admissão: um quepe, um cinturão, um porta-cassetete e coldre;

- por ano: duas calças, duas camisas, um par de calçados (sapatos ou coturnos), e uma capa de colete;

- a cada dois anos: uma blusa de frio, com a devida renovação proporcional ao desgaste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da troca de uniforme, dentro dos prazos acima previstos, o VIGILANTE deverá devolver à empresa todas as peças usadas, no estado em que se encontrarem, sob pena de não o fazendo ter que ressarcir a Empresa monetariamente pelas peças não devolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os calçados fornecidos pelas empresas a seus vigilantes deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) do INMETRO.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CIPA

Fica ajustado que as empresas, quando da realização de eleições da CIPA, para acompanhamento e fiscalização dos sindicatos dos trabalhadores, deverão avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos mesmos. Sendo que as chapas serão constituídas com 50% (cinquenta por cento) do pessoal da área administrativa e 50% (cinquenta por cento) de vigilantes, salvo nas hipóteses de não ocorrer a possibilidade de se observar esta proporcionalidade.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Reconhece-se a validade dos atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SESMT COMPARTILHADO

Ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento normativo autorizadas a implementarem, de forma compartilhada, os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, observadas as exigências e condições legais.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO

As partes convenientes acordam que todos os vigilantes envolvidos em incidentes no exercício de suas funções e que demandem acompanhamento psicológico serão assistidos por profissionais especializados, às expensas da empresa empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão informar as estatísticas de incidentes aos sindicatos profissionais.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

Os empregados poderão eleger por cada grupo de 150 (cento e cinquenta) empregados, 01 (um) representante sindical que será considerado como Delegado Sindical, sendo 01 (um) por empresa, mesmo que nessa empresa já haja um dirigente sindical e terá mandato de 02 (dois) anos, respeitada a base territorial de cada um dos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato profissional deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar à empresa a realização da eleição a ser feita internamente de Delegado Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O delegado sindical eleito terá garantia idêntica à do dirigente sindical.



Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, titulares ou suplentes em exercício, limitados ao número de 01 (um) por empresa e resguardada a base territorial dos sindicatos profissionais que assinam esta CCT, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal (jornada normal), décimo - terceiro salário e outros benefícios decorrentes do contrato de trabalho, tais como vale-refeição e/ou cesta básica, adicional de periculosidade (a partir de 1º de março/2013), bem como o ticket, com a ressalva do parágrafo sexto da cláusula -ticket-refeição-. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou seu substituto legal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao início da referida licença.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam isentas do fornecimento de vale-transporte para aqueles dirigentes sindicais que já percebem tal benefício diretamente de suas entidades laborais, devidamente informado pelo respectivo presidente da entidade.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS

Fica estabelecido que as empresas encaminharão à Entidade Sindical uma cópia da RAIS, para efeito de programação dos projetos assistenciais a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL /MENSALIDADE SINDICAL E IMPOSTO SINDICAL

Considerando os termos do art. 8º, inciso VI da C.F. de 1988, e dos arts. 513, alínea "e" e 616, caput, ambos da CLT, bem como em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 01/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, e na regulamentação da CONALIS e ainda, em estrita observância ao acordo

firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19.11.2012, nos autos do processo nº 0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, fica acordado que as empresas que operam nas bases do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, abrangidas nesta Convenção, descontarão nos salários de todos os seus empregados, associados ou não, o percentual de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de Maio de 2019 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de Junho de 2019, a título de contribuição assistencial, conforme devidamente aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, de trabalhadores associados e não associados ao sindicato profissional, em estrita observância aos itens "a" e "b" do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº 0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, e recolherão o montante até o dia 10 do mês de Junho de 2019, e até o dia 10 do mês de Julho de 2019, respectivamente.

No que se refere ao ano base de 2020 as empresas que operam nas bases do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, abrangidas nesta Convenção, descontarão nos salários de todos os seus empregados, associados ou não, o percentual de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de Janeiro de 2020 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de Fevereiro de 2020, a título de contribuição assistencial, conforme devidamente aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, de trabalhadores associados e não associados ao sindicato profissional, em estrita observância aos itens "a" e "b" do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº 0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, e recolherão o montante até o dia 10 do mês de Fevereiro de 2020, e até o dia 10 do mês de Março de 2020, respectivamente.

a) Fica garantido ao empregado não sindicalizado ou não associado o DIREITO DE OPOSIÇÃO, ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido individualmente e por meio de carta de próprio punho, e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato Profissional, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme amplamente divulgado através de inserções em comunicações gerais, boletim e na página do site do sindicato profissional, em estrita observância aos itens "c" e "d", do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº 0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

b) Deverá o empregado não sindicalizado ou não associado apresentar a empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo Sindicato Profissional, da carta de oposição da contribuição assistencial.

c) Em relação ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança, Escola Armada, Segurança Eletrônica, Cursos de Formação, Segurança Pessoal, Orgânica e Administrativo de Uberaba e Região do estado de Minas Gerais, a contribuição assistencial será

de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de Março de 2019 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de Abril de 2019, e serão repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês de Abril/2019 e o dia 10 (dez) do mês de Maio/2019, respectivamente. O exercício do direito de oposição da contribuição acima será exercido pessoalmente pelo empregado junto a referida entidade profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

No que se refere ao ano base de 2020, a contribuição assistencial será de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de Janeiro de 2020 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de Fevereiro de 2020, e serão repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês de Fevereiro/2020, e até o dia 10 (dez) do mês de Março/2020, respectivamente.

d) Em relação ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança e Transporte de Valores do Norte de Minas Gerais, a contribuição assistencial será de 5% (cinco por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 2,5% (dois e meio por cento) nos salários dos empregados do mês de Maio de 2019 e 2,5% (dois e meio por cento) nos salários dos empregados no mês de Junho de 2019, e serão repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês de Junho/2019 e até o dia 10 (dez) do mês de Julho/2019, respectivamente. O exercício do direito de oposição da contribuição acima será exercido pessoalmente pelo empregado junto a referida entidade profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

No que se refere ao ano base de 2020, a contribuição assistencial será de 5% (cinco por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 2,5% (dois e meio por cento) nos salários dos empregados do mês de Janeiro de 2020 e 2,5% (dois e meio por cento) nos salários dos empregados no mês de Fevereiro de 2020, e serão repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês de Fevereiro/2020 e até o dia 10 (dez) do mês de Março/2020, respectivamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TAXA DE CUSTEIO PATRONAL

Em 2019, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Taxa de Custeio assegurado pelo Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria realizada em 30 de outubro de 2018, mediante os seguintes critérios:

1) Para as empresas que possuem até 50 (cinquenta) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 1% (um por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de Janeiro de 2019.

2) Para as empresas que possuem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 2% (dois por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de Janeiro de 2019.

3) Para as empresas que possuem mais de 101 (cento e um) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 3% (três por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de Janeiro de 2019. A quitação será efetuada contra recibo do SINDICATO PATRONAL, com cobrança através de boleto bancário, em 09 (nove) parcelas de igual valor, sendo a primeira vencer em 15 (quinze) de abril de 2019 e a última em dezembro de 2019, sob pena de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária, acompanhado da relação nominal do total dos empregados que a empresa possui.

4) O SINDESP/MG processará o cálculo da contribuição devida por cada empresa com base no efetivo de empregados/vigilantes fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com base no CAGED do mês de Janeiro de 2019.

Em 2020, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Taxa de Custeio assegurado pelo Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria realizada em 30 de outubro de 2018, mediante os seguintes critérios:

1) Para as empresas que possuem até 50 (cinquenta) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 1% (um por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de Janeiro de 2020.

2) Para as empresas que possuem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 2% (dois por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de Janeiro de 2020.

3) Para as empresas que possuem mais de 101 (cento e um) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 3% (três por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de Janeiro de 2020. A quitação será efetuada contra recibo do SINDICATO PATRONAL, com cobrança através de boleto bancário, em 12 (doze) parcelas de igual valor, sendo a primeira vencer em 15 (quinze) de Janeiro de 2020 e a última em dezembro de 2020, sob pena de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária, acompanhado da relação nominal do total dos empregados que a empresa possui.



Fica instituída Comissão Intersindical com composição paritária que terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da celebração do presente instrumento, para regulamentar as questões relacionadas à vigilância eletrônica. O prazo acima ajustado poderá se assim for necessário, ser prorrogado por um período adicional de 30 (trinta) dias, findo o qual deverão estar concluídas as regras atinentes ao assunto, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE COMBATE À VIGILÂNCIA CLANDESTINA

As entidades signatárias, considerando que a prática denominada "vigilância clandestina" traz prejuízos inestimáveis não só para os membros das categorias econômica e profissional, mas para toda a coletividade, vez que coloca em risco a vida dos cidadãos, bem como considerando que a prática não somente suprime empregos legítimos ao passo que subemprega informalmente, mas marginaliza trabalhadores, suprimindo direitos, além de configurar concorrência desleal com quem, nos termos da lei, presta serviços de vigilância patrimonial, segurança pessoal e escolta armada, resolvem constituir um Programa de Combate à Vigilância Clandestina, cujo objetivo é a implementação de medidas proativas e inibitórias da vigilância clandestina, realizando fiscalizações "in loco" e acionando, sempre que necessário, a autoridade policial competente, bem como diligenciando junto à DELESP, à Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais e ao Ministério Público do Trabalho, além de outros órgãos ou agente cuja atuação seja pertinente ao seu objeto, no intuito de coibir a vigilância clandestina, além de formular propostas e buscar alternativas nesse diapasão, apresentando-as a quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas de vigilância abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por este instrumento, reconhecem a legitimidade do referido programa, posto que a vigilância clandestina seja mazel que atinge com idêntica violência tanto trabalhadores quanto empresas, sendo valoroso qualquer mecanismo coibitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas abrangidas pela presente CCT, no intuito de contribuir com as atividades do Programa de Combate à Vigilância Clandestina, bem como com outras atividades sociais, educativas, de comunicação e/ou de relevância pública que as entidades sindicais convenientes venham a prestar, destinarão a entidade sindical patronal (SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS), signatária deste instrumento coletivo, mensalmente, a importância de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado, sem nada descontar deste valor que deverá ser recolhido ao sindicato até o décimo dia de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINDESP/IMG.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com o recolhimento do valor estipulado no parágrafo segundo, as empresas encaminharão ao sindicato patronal, mensalmente, relação dos seus empregados, que se prestará, inclusive, à fiscalização dos valores recolhidos, através do CAGED.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de mora, as partes fixam a aplicação de multa de 10% (dez por cento), que não será cumulável com a multa prevista pelo artigo 545, parágrafo único, da CLT, acaso se entenda por sua aplicação analógica.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos advindos do referido programa serão compartilhados pelas entidades sindicais convenientes na medida em que, isolada ou conjuntamente, implementarem ações efetivas que concorram para a consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL GARANTIA DO PAGAMENTO DE VERBAS

4) O SINDESP/IMG processará o cálculo da contribuição devida por cada empresa com base no efetivo de empregados/vigilantes fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com base no CAGED do mês de janeiro de 2020.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a afixação de quadro de avisos destinado à comunicação de assunto de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada a divulgação da matéria de cunho político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As partes convenientes ajustam à constituição de uma comissão intersindical, que terá competência fiscalizadora na concessão das cestas básicas, analisando o conteúdo e a qualidade dos produtos das mesmas, podendo definir a alteração de marcas dos produtos, além de atuar na fiscalização de empresas de segurança e vigilância, e serviços orgânicos no sentido de preservar a permanência das empresas regularmente constituídas. E, ainda, tratar de outros interesses comuns às categorias convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão intersindical de que trata esta cláusula será composta por membros indicados pela representação Patronal e Profissional, sendo um titular e um suplente por sindicatos de empregados, bem como, dois titulares e dois suplentes indicados pelo sindicato das empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

As partes convenientes se comprometem a efetuar os estudos necessários, para no prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, definirem a implementação da Comissão de Conciliação conforme previsto na Lei 9958/2000.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERSINDICAL - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

RESCISÓRIAS

Fica instituída comissão intersindical para discutir mecanismos de garantia do pagamento das verbas rescisórias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO A VIGILANTES DE EMPRESAS ORGÂNICAS

A presente convenção aplica-se aos vigilantes de empresas orgânicas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO ASSÉDIO MORAL

Fica instituída a comissão para discutir os casos de assédio moral, sendo que esta comissão será formada por membros do sindicato profissional e patronal.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Sujeita-se o Empregador ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão do instrumento normativo ou de qualquer preceito legal, limitado o somatório das penalidades a 1 (um) salário nominal por trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do sindicato laboral propor ação de cumprimento ou substituição processual em benefício do trabalhador, 25% (vinte e cinco por cento) da multa a que se refere o caput desta cláusula será revertida em favor da instituição sindical. Caso o empregado proponha individualmente a ação judicial, fará jus à integralidade da multa convencional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ações de cobrança de contribuições sindicais ajuizadas pelo Sindicato Profissional, a multa que se refere o CAPUT será revertida exclusivamente a favor da Entidade Profissional proponente da ação.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIA DO VIGILANTE

Fica ajustado que os empregadores concedem aos VIGILANTES abrangidos por este instrumento normativo o dia 20 (vinte) de junho como feriado para a comemoração do Dia do Vigilante.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PLANO DE SEGURANÇA

As empresas que prestarem serviços em estabelecimentos financeiros apresentarão plano de segurança, de acordo com legislação específica, de forma a garantir às empresas especializadas e autorizadas à execução e respectiva contraprestação, pela implantação e ou assessoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de realização de evento, as empresas deverão fazer o planejamento da quantidade de vigilantes no local, e enviar ao Sindicato Profissional com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à realização do evento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Fica convencionado que as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios promovidos pela administração pública e contratações privadas certidões de regularidade expedidas pelos sindicatos patronal e laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para obtenção da certidão a ser expedida pelo SINDESP/MG a empresa deverá comprovar com antecedência e no ato do requerimento sua regularidade no que tange às contribuições sindicais e o programa de combate à vigilância clandestina.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obtenção da certidão a ser expedida pelos sindicatos de trabalhadores, a empresa deverá apresentar, mensalmente, GEFIP (GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL), GPS (GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL), CAGED (CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS), AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS (MENSALIDADE SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL), comprovação de pagamento da contribuição destinada ao combate à vigilância clandestina e comprovação do pagamento de salários e seus consectários referentes a todos os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sindicatos convenientes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para proceder ao fornecimento da certidão requisitada.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO PARA FUNCIONÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei 10.820/2003.

Parágrafo Sétimo - As horas extras serão apuradas no período compreendido entre o 1º e 30º dia de cada mês, com pagamento das horas extras não compensadas na folha do mês subsequente.

Parágrafo Oitavo - A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso ou alimentação, a empregados que trabalham na atividade de escolta armada implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Nono - PERÍODO SEM ESCOLTA - Após a chegada ao destino o decurso de 24 (vinte e quatro) horas em escolta, ficará assegurado aos vigilantes de escolta armada um descanso de 08 (oito) horas ininterruptas antes de iniciarem o retorno a escolta.

Parágrafo Décimo - Fica estabelecido que o tempo da viagem sem escolta de carga terá uma franquia de horas, que será calculada conforme a seguinte fórmula matemática:

$$\text{Tempo de viagem} = \text{distância a ser percorrida} \div 80 \text{ (oitenta) Km/h}$$

Parágrafo Décimo Primeiro - Os imprevistos ocorridos durante a viagem sem escolta de carga deverão ser relatados na papelada/ordem de serviço, e comunicados ao empregador, ficando acordado que as referidas horas excedidas em relação a franquia de horas serão computadas dentro da jornada estabelecida no parágrafo quarto.

Parágrafo Décimo Segundo - DA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO - A partir da data de assinatura deste instrumento, a empresa fornecerá aos seus vigilantes de escolta armada, para jornada de até 08 (oito) horas, o ticket previsto na cláusula décima quinta deste instrumento. Caso a jornada ultrapasse as 08 (oito) horas, será fornecido um valor complementar de R\$2.59 (dois reais e cinquenta e nove centavos) por hora adicional trabalhada.

Parágrafo Décimo Terceiro - A empresa, para os profissionais de escolta armada, ficam obrigadas a concederem café da manhã para os empregados que iniciarem suas atividades na sede da empresa até as 08:00 (oito) horas da manhã. Na impossibilidade de concessão do café da manhã, a empresa pagará um auxílio alimentação complementar no valor de R\$5,17 (cinco reais e dezessete centavos).

Parágrafo Décimo Quarto - Os valores pagos pelo empregador a título de diária serão relativos à alimentação e, pela sua natureza eminentemente indenizatória, serão totalmente desvinculados da remuneração do empregado para todos os fins de direito, ficando expressamente consignado que referido valor não integrará a remuneração para fins de reflexos ou repercussão a qualquer título.

Parágrafo Décimo Quinto - Não haverá qualquer desconto do valor complementar do ticket fornecido ao empregado nos termos do caput, segunda parte.

Parágrafo Décimo Sexto - PERNOITE - A empresa arcará ainda com o valor relativo à hospedagem, de acordo com o valor necessário para cada região de destino da missão, e restituirá ao trabalhador o valor que exceder o valor necessário, e/ou nos casos do empregado em serviço ter que descansar no percurso de ida ou retorno da escolta, mediante a apresentação de notas fiscais e/ou recibos pelos vigilantes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESCOLTA ARMADA

A presente cláusula abrange e se aplica tão somente aos trabalhadores que laboram na atividade de escolta armada.

Parágrafo Primeiro - A data base dos trabalhadores em escolta armada do Estado de Minas Gerais será 1º de Janeiro.

Parágrafo Segundo - Missão é considerada a ação praticada pelos trabalhadores de escolta armada desde a saída da empresa até o retorno à empresa.

Parágrafo Terceiro - As Empresas adotarão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo que o divisor a ser usado para o cálculo de horas extras mensais será de 220. A jornada de trabalho será controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotação em diário de bordo, papelada ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, a critério do empregador, devendo ser informado previamente ao sindicato profissional.

Parágrafo Quarto - Para efeito de apuração e pagamento da jornada extraordinária, serão consideradas horas extras aquelas que excederem as 44 (quarenta e quatro) semanais.

Parágrafo Quinto - O excesso de hora em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto - Fica vedado acordo de compensação de horas de forma individual exclusivamente para as atividades de escolta armada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Poderá a empresa celebrar ou fazer convênios ou ainda indicar hotéis e/ou pousadas.

Parágrafo Décimo Oitavo - VEÍCULOS - No caso de sinistro onde ficar devidamente comprovado o dolo ou culpa do motorista, este arcará com o valor do conserto do veículo ou com o valor da franquia securitária, o que for menor, limitado o ressarcimento, em todos os casos, ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Décimo Nono - A cobrança da franquia do veículo sempre será feita ao empregado, por escrito.

Parágrafo Vigésimo - VALE TRANSPORTE / AJUDA DE CUSTO - A empresa fornecerá ao vigilante de escolta armada, vale transporte ou vale combustível, no valor necessário as despesas de deslocamento casa-trabalho e vice-versa, não integrando o referido valor a remuneração do empregado para quaisquer fins, observados os descontos legais.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - PRODUTOS CONTROLADOS - As empresas serão obrigadas a fornecer aos seus vigilantes de escolta armada as armas, munições e coletes balísticos conforme exigido nos termos da legislação de regência, ficando os mesmos sobre responsabilidade do vigilante desde o momento de sua entrega na empresa até a sua devolução na mesma.

EDILSON SILVA PEREIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA
PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E
MISTO ...

JOAO LUIZ DE ARAUJO
Presidente

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE VIG E SEGE TRANS DE VALOR

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, ESCOLTA
ARMADA, SEGURANCA ELECTRONICA, CURSOS DE FORMACAO DE VIGILANTES,
SEGURANC

EDSON PINTO NETO
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO IMG

ANEXO (PDF)

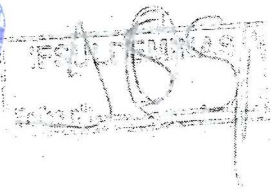
ANEXO II - SINDICATO MONTES CLAROS

ANEXO (PDF)

ANEXO III - ATA SINDICATO UBERABA

ANEXO (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego
na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



EN MAICO

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG

Decreto nº 4953/2018

de 26/12/2018

Ementa:

Dispõe sobre o reajuste tarifário do serviço público de transporte coletivo urbano e rural no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Publicação em 28/12/2018 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nº 2468 página 125

Texto

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Rafael Tadeu Simões, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.456, de 01 de agosto de 1990.

CONSIDERANDO o disposto na cláusula quinta, item 5.3 do Contrato Administrativo de n. 044/2008, que estabelece o reajustamento das tarifas relativas ao transporte público coletivo, decreta:

Art. 1º. Fica fixada em 3,99 (três reais e noventa centavos) a tarifa de ônibus circular urbano e industrial deste Município.

Art. 2º. A tarifa de transporte coletivo rural, incluindo o Distrito São José do Pântano e os Bairros Rurais do Curralinho/CATC, Cerro, Brejal, Canta Galo, Cruz Alta, Imbuia/Anhuma e Estrada do Itaim fica estabelecida em R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) se paga em moeda corrente na roleta, ou em R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) com o incentivo da utilização do cartão de créditos, sem nenhum custo ao usuário, recarregável a bordo e com as compras realizadas diretamente pelo celular, internet ou diversos pontos de venda.

Art. 3º. Fica assegurado aos estudantes da rede pública de ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município, o importe de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da tarifa fixada.

Art. 4º. Fica mantido o passe escolar no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado, aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais e técnicos profissionalizantes reconhecidos ou inscritos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único. O credenciamento dos alunos será realizado mediante apresentação de documentos que comprovem a matrícula e comprovação por parte do estabelecimento de ensino do reconhecimento ou inscrição, junto ao Ministério da Educação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da zero hora (00,00) do dia 02 (dois) de janeiro de 2019, sem prejuízo do cumprimento integral de todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo celebrado com o Município de Pouso Alegre.

Pouso Alegre, 27 de dezembro de 2018.

Rafael Tadeu Simões

Prefeito Municipal

José Dimes da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete

Wagner Mutti Tavares

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes



EM BRANCO

- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 - Barbearia, cabeleiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, "spa" e congêneres.
- 7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 - Engenharia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de marcadoras produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS).
- 7.03 - Elaborador de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 - Demolição.
- 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS).
- 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assentos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lixtação de pisos e congêneres.
- 7.08 - Catafeção.
- 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vaís e logradouros públicos, inovéis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

- 7.13 - Dedetização, desinsetização, desmoldagem, imunização, higienização, desalvenação, pulverização e congêneres.
- 7.14 - Florescimento, reflorescimento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagos, represas, açudes e congêneres.
- 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geométricos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concreção, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais.
- 7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condomínios, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite-service, hotelaria, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS).
- 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursos, hospedagens e congêneres.
- 9.03 - Guias de turismo.
- 10 - Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, cartões de crédito, planos de saúde e planos de previdência privada.
- 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de fabricação ("factoring").
- 10.05 - Agenciamento, corretagem, ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsa de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 - Agenciamento marítimo.
- 10.07 - Agenciamento de notícias.
- 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

- 15.09 - Arrendamento mercantil ("Leasing") de quaisquer bens, inclusive cess) arrendados e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("Leasing").
- 15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou cartões, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 - Devolução de títulos, processo de títulos, susitação de processo, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 - Fornecimento, emissão, renúncia, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 - Emissão, renúncia, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, susitação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer; avaliso ou por falta.
- 15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e visita de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, renúncia, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 - Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avaliso ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 - Franquia ("Franchising").

- 17.08 - Perícias, laudos, e) técnicos e análises técnicas.
- 17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12 - Leilão e congêneres.
- 17.13 - Advocacia.
- 17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15 - Auditoria.
- 17.16 - Análise de Organização e Métodos.
- 17.17 - Autaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20 - Estatística.
- 17.21 - Cobrança em geral.
- 17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring").
- 17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulês ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulês ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metrôviários.
- 20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escotero, atracação, desatracação, serviços de pilotagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metrôviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

CAPÍTULO II

LOCAL DA PRESTAÇÃO E CONTRIBUINTE

Art. 3º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas seguintes hipóteses, quando o imposto será devido no local:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do parágrafo 1º do artigo 1º;
- II - da instalação dos andaimes, pilares, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do "caput" do artigo 1º;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista do "caput" do artigo 1º;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do "caput" do artigo 1º;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do "caput" do artigo 1º;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do "caput" do artigo 1º;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do "caput" do artigo 1º;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do "caput" do artigo 1º;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do "caput" do artigo 1º;
- X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do "caput" do artigo 1º;
- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do "caput" do artigo 1º;
- XII - da limpeza e dringagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do "caput" do artigo 1º;
- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do "caput" do artigo 1º;
- XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do "caput" do artigo 1º;
- XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, armazenagem e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do "caput" do artigo 1º;
- XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do "caput" do artigo 1º;
- XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do "caput" do artigo 1º;
- XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do "caput" do artigo 1º;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista do "caput" do artigo 1º;

XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do "caput" do artigo 1º

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista do "caput" do artigo 1º, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do "caput" do artigo 1º, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do "caput" do artigo 1º

Art. 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - A existência de estabelecimento prestador que configure unidade econômica ou profissional é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, "site" na internet, propaganda ou publicidade, contratos, contas de telefone, contas de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto

§ 2º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§ 3º - A unidade econômica ou profissional poderá se caracterizar, ainda, quando instalada no interior de outra empresa ou tomador de serviços (Redação alterada pela Lei n. 5.401/13).

§ 4º - São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversos públicos de natureza itinerante.

Art. 5º - Contribuinte é o prestador do serviço

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 6º - Por ocasião da prestação de cada serviço deverá ser emitida nota fiscal, cuja utilização esteja prevista em regulamentação ou autorizada por regime especial.

Art. 7º - O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviços, ou outro documento exigido pela Administração, cuja utilização esteja prevista em regulamentação ou autorizada por regime especial.

§ 1º - O tomador do serviço é responsável pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador

I - obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviços, ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;

II - desobrigado da emissão de Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviços, ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer recibo no qual esteja expresso o número de sua inscrição no cadastro tributário do Município;

§ 2º - O responsável de que trata o parágrafo 1º, ao efetuar a retenção do Imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço.

Art. 8º - Para a retenção do imposto, nos casos de que trata o artigo 7º, o tomador do serviço utilizará a base de cálculo e a alíquota previstos na legislação vigente.

Art. 9º - São responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que estabelecidos no Município de Pouso Alegre, devendo reter na fonte o seu valor:

I - os tomadores ou intermediários de serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, quando tomarem ou intermediarem os serviços;

a) descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista do "caput" do artigo 1º, a elas prestados dentro do território do Município de Pouso Alegre;

b) descritos nos subitens 7.11 e 16.01 da lista do "caput" do artigo 1º, a elas prestados dentro do território do Município de Pouso Alegre por prestadores de serviços estabelecidos fora do Município de Pouso Alegre;

III - as instituições financeiras, quando tomarem ou intermediarem os serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, a elas prestados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Pouso Alegre;

IV - as sociedades seguradoras, quando tomarem ou intermediarem serviços:

a) dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município de Pouso Alegre, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de seguro;

b) de concerto e restauração de bens sinistrados por elas segurados, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Pouso Alegre;

c) de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Pouso Alegre;

V - as sociedades de capitalização, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município de Pouso Alegre, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos e títulos de capitalização;

VI - a Caixa Econômica Federal, quando tomar ou intermediar serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por ela pagas à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes estabelecidas no Município de Pouso Alegre, na:

a) cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;

b) distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingo, cartões, pulês ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

VII - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Pouso Alegre, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades

controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, quando tomarem ou intermediarem os serviços de:

a) limpeza e dragagem de rios, canais, baias, lagoas, represas, açudes e congêneres, a eles prestados dentro do território do Município de Pouso Alegre;

b) coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, a eles prestados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Pouso Alegre;

VIII - as empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água, quando tomarem ou intermediarem os serviços a elas prestados no Município de Pouso Alegre, por terceiros, por elas contratados, para o desenvolvimento de atividades incipientes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos dos artigos 25 e 26, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observado o disposto no artigo 3º;

IX - as sociedades que explorem serviços de planos de medicina de grupo ou individual e convênios ou de outros planos de saúde, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município de Pouso Alegre, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos ou convênios;

X - as empresas administradoras de aeroportos e de terminais rodoviários, quando tomarem ou intermediarem os serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, a elas prestados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Pouso Alegre;

XI - os hospitais e prontos-socorros, quando tomarem ou intermediarem os serviços de:

a) tinturaria e lavanderia, a eles prestados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Pouso Alegre;

b) coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, a eles prestados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Pouso Alegre;

XII - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando tomar ou intermediar serviços prestados por suas agências franqueadas estabelecidas no Município de Pouso Alegre, dos quais resultem remunerações ou comissões por ela pagas;

XIII - os tomadores que confiatem grande volume de serviços, definidos em ato da autoridade fazendária. (Redação acrescida pela Lei nº 5.401/13).

§ 1º - Os responsáveis de que trata este artigo podem enquadrar-se em mais de um inciso do "caput".

§ 2º - O disposto no inciso II do "caput" também se aplica aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Pouso Alegre, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município de Pouso Alegre.

§ 3º - O Imposto a ser retido na fonte, para recolhimento no prazo legal ou regulamentar deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada no artigo 16, sobre a base de cálculo prevista na legislação vigente.

§ 4º - Independentemente da retenção do Imposto na fonte a que se referem o "caput" e o parágrafo 3º, fica o responsável tributário obrigado a recolher o Imposto integral, multa e demais acréscimos legais, de acordo com a conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

§ 5º - Para fins de retenção do Imposto incidente sobre os serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.13 e 7.19 da lista do "caput" do artigo 1º, o prestador de serviços deverá informar ao tomador o valor das deduções da base de cálculo do Imposto, na conformidade da legislação, para fins de apuração da receita tributável.

§ 6º - Quando as informações a que se refere o parágrafo 5º forem prestadas em desacordo com a legislação municipal, não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços pelo pagamento do Imposto apurado sobre o valor das deduções indevidas.

§ 7º - Caso as informações a que se refere o parágrafo 5º não sejam fornecidas pelo prestador de serviços, o imposto incidirá sobre o preço do serviço sem deduções.

§ 8º - Os responsáveis de que trata este artigo não poderão utilizar qualquer tipo de incentivo fiscal previsto na legislação municipal para recolhimento do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativo aos serviços tomados ou intermediados.

Art. 10 - Sem prejuízo do disposto no artigo 7º, os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do pagamento do imposto, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviços:

I - for profissional autônomo;

II - for sociedade constituída na forma do parágrafo 1º do artigo 15;

III - gozar de isenção, desde que estabelecido no Município de Pouso Alegre;

IV - gozar de imunidade;

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o responsável tributário deverá exigir que o prestador dos serviços comprove seu enquadramento em uma das condições previstas nos incisos do "caput", na conformidade do regulamento.

Art. 11 - A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida de imposto na fonte recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao responsável tributário.

Art. 12 - Os prestadores de serviços alcançados pela retenção do imposto não estão dispensados do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, devendo manter controle em separado das operações sujeitas a esse regime.

Art. 13 - É responsável solidário pelo pagamento do imposto:

I - o detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou a obra, em relação aos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do artigo 1º, quando os serviços forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador;

II - o locador do imóvel onde são prestados os serviços de diversões, lazer, entretenimento, ou de venda de cartelas referentes a sorteios na modalidade bingo, quando o locatário não puder ser identificado.

CAPÍTULO IV

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 14 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, exceto as permitidas em lei.

§ 1º - Na falta desse preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será ele fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

§ 2º - Quando os serviços descritos nos subitens 3.03, 7.02, 7.04, 7.05, 7.15, 7.16 e 7.17 da lista do "caput" do artigo 1º forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ao número de postes, ou à área ou extensão da obra, existentes no Município de Pouso Alegre.

§ 3º - Quando forem prestados os serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 e 7.19, da lista do "caput" do artigo 1º, o imposto será calculado sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes:

I - ao valor das materiais incorporados ao imóvel, fornecidos pelo prestador de serviços;

§ 4º - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços desta lei, não se incluem na base de cálculo do imposto.

§ 5º - Quando forem prestados os serviços de venda de cartelas referentes a sorteios na modalidade bingo, o imposto será calculado sobre o montante arrecadado com a venda das cartelas deduzidos, respectivamente, os raterios ou os prêmios distribuídos.

§ 9º - Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do "caput" do artigo 1º, o imposto devido ao Município de Pouso Alegre será calculado sobre a receita bruta arrecadada em todos os postos de cobrança de pedágio da rodovia explorada, dividida na proporção direta da extensão da rodovia explorada dentro do território do Município de Pouso Alegre.

Art. 15 - Adotar-se-á regime especial de recolhimento do imposto, com lançamento direto. (Redação alterada pela Lei n. 5.401/13)

I - quando os serviços descritos na lista do "caput" do artigo 1º forem prestados por profissionais autônomos ou aqueles que exerçam, pessoalmente e em caráter privado, atividade por delegação do Poder Público, estabelecendo-se imposto devido anualmente os seguintes valores:

100 UFRMs (Unidades Fiscais do Município), para os profissionais autônomos ou aqueles que exerçam, pessoalmente e em caráter privado, atividade por delegação do Poder Público, cujo desenvolvimento que exija formação em nível superior;

60 UFRMs (Unidades Fiscais do Município), para os profissionais autônomos que desenvolvam atividade que exija formação em nível médio ou que não exija formação específica;

II - quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto patissegimto), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do "caput" do artigo 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do parágrafo 1º deste artigo, estabelecer-se-á como imposto devido o valor anual de 100 UFRMs (Unidades Fiscais do Município) multiplicado pelo número de profissionais habilitados

§ 1º - As sociedades de que trata o inciso II do "caput" deste artigo são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 2º - Excluem-se do disposto no inciso II do "caput" deste artigo as sociedades que:

I - tenham como sócio pessoa jurídica;

II - sejam sócias de outra sociedade;

III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

IV - tenham sócio que deias participar tão-somente para aportar capital ou administrar;

V - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços

§ 3º - Aplicam-se aos prestadores de serviços de que trata este artigo, no que couber, as demais normas da legislação municipal do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 16 - As alíquotas do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são fixadas em 2% (dois por cento), salvo para os serviços relacionados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, em que se aplicará as alíquotas de 5% (cinco por cento) e 3% (três por cento), respectivamente.

§ 1º - Aplicar-se-á a alíquota de 5% (cinco por cento) aos seguintes itens: 10.04, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 21.01, 22.01 (Redação alterada pela Lei n. 5.422/13)

§ 2º - Aplicar-se-á a alíquota de 3% (três por cento) aos seguintes itens: 7.02, 7.05, 14.01.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

09/01/2016 Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG - Lei Ordinária nº 4389/2005
Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 19 - Ficam revogados os artigos 183 da Lei Municipal nº 1.086/1971 e o art. 6º, incisos I e II da Lei Municipal 2.241/87, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.559/99 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 17 de OUTUBRO de 2005

Jair Siqueira

PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende

CHEFE ADJUNTO DE GABINETE

Carlos Antônio Fernandes Caldas

SECR. DE ADM. E FINANÇAS

Publicação em 21/10/2005 no Jornal "O Município" nro. 218 página 3

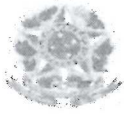
LXI

Impressão: Arquivo: 2005 LeiOrdinaria em Publicação - data
Logradouro: WEB - Departamento nº 1.2851, Setor: Setor Administrativo

Verificação oficial:
Ass: 2005-10-16-14



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA

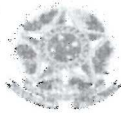
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 11/2019

GRUPO 01 – REITORIA				
UNIFORMES				
Peça	Descrição detalhada	Quantidade	Vida útil	Quantidade anual POR EMPREGADO
Calça	Modelo social, tecido oxford, cor CINZA ou PRETA, braguilha forrada, cós entretelado, forrado, com passadores do mesmo tecido, 2 bolsos laterais embutidos, 2 bolsos traseiros embutidos, com uma casa vertical e um botão. <u>Calças idênticas, para todos os postos.</u> Modelo feminino ou masculino, conforme o caso. Tamanhos de acordo com o manequim do usuário.	02 (semestral)	6 meses	04
Camisa manga curta	Tecido oxford, cor BRANCA, mangas curtas com platina na cor branca, bolso na parte superior em ambos os lados, sobrepostos, com tampa, distintivo em acrílico. <u>Camisas idênticas, para todos os postos.</u> Modelo feminino ou masculino, conforme o caso. Tamanhos de acordo com o manequim do usuário.	03 (semestral)	6 meses	06
	Tecido oxford, cor BRANCA, mangas curtas com platina na			

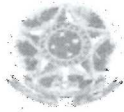




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Camisa manga longa	cor branca, bolso na parte superior em ambos os lados, sobrepostos, com tampa, distintivo em acrílico. <u>Camisas idênticas, para todos os postos.</u> Modelo feminino ou masculino, conforme o caso. Tamanhos de acordo com o manequim do usuário.	02 (semestral)	6 meses	04
Meia (par)	Social, na mesma cor da calça. <u>Meias idênticas, para todos os postos.</u> Modelo feminino ou masculino, conforme o caso. Tamanhos de acordo com o manequim do usuário.	04 (semestral)	6 meses	08
Cinto	De couro, constituído de uma face, na cor PRETA, sem costura, fivela em metal, com garra regulável. <u>Cintos idênticos, para todos os postos.</u> Modelo feminino ou masculino, conforme o caso. Tamanhos de acordo com o manequim do usuário.	01 (anual)	12 meses	01
Sapato	Sapato de boa qualidade em couro, modelo tipo social (masculino) ou mocassim em couro (feminino), ambos na cor PRETA. <u>Sapatos idênticos, para todos os postos.</u> Modelo feminino ou masculino, conforme o caso. Tamanhos de acordo com o manequim do usuário.	01 (semestral)	6 meses	02
	Na mesma cor da calça, tecido			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA

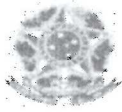
Jaqueta	tipo nylon, resinada, forrada com manta acrílica. <u>Jaquetas idênticas, para todos os postos.</u> Modelo feminino ou masculino, conforme o caso. Tamanhos de acordo com o manequim do usuário.	01 (anual)	12 meses	01
Boné	Na mesma cor da calça, com identificação da empresa. <u>Bonés idênticos para todos os postos.</u>	02 (semestral)	6 meses	04
Capa de Chuva	Plástica, cor preta, com faixas fluorescentes. Proteção completa: braços, tronco e pernas. <u>Capas idênticas para todos os postos.</u>	01 (anual)	12 meses	01
Crachá	Crachá em PVC. Dimensões: no mínimo, 8,00 cm x 5,00 cm. Cantos arredondados, com furo para presilha. Cobertura: em verniz ou equivalente, frente e verso. <u>Crachás idênticos para todos os postos.</u>	01	12 meses	01

GRUPO 01 – REITORIA

EQUIPAMENTOS

Peça	Descrição detalhada	Quantidade	Vida útil	Quantidade anual
Arma	Revólver calibre: 38; comprimento do cano de 4 Polegadas; capacidade de 6 tiros. O revólver deverá ser novo ou seminovo, documentalmente comprovado. Deve ter orifício	02	10 anos (120 meses)	02

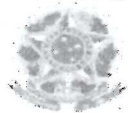




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA

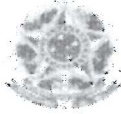
	para afixação de "fiel". Uso compartilhado: uma unidade para os itens 01 e 02; uma unidade para o item 03. Item remunerado mensalmente, mesmo em caso de renovação contratual, pelo custo de depreciação.			
Fiel	Fiel para revólver. Feito de arame enrolado com um exterior laminado de borracha preta. Gancho na ponta do cordão para prender a arma. Trava usada para prender o Fiel Retrátil ao cinto. Comprimento aproximado do cordão: 110cm.	02	05 anos (12 meses)	02
Cinto tático	Cinto tático com coldre, baleiro e porta-lanterna. Com regulagem com velcro. Em tecido Rip-stop extra forte. Confeccionado com material durável; de alta resistência, com excelente acabamento na cor preta. O cinto deverá ser novo, de primeiro uso (comprovação mediante apresentação de nota fiscal).	02	5 anos (60 meses)	02
Colete Balístico	Colete balístico. Colete novo de primeiro uso (comprovação mediante apresentação de nota fiscal), modelo social, cor preta ou cinza, discreto, com proteção. Placa de validade de 5 anos. NÍVEL DE PROTEÇÃO: Nível de proteção II. Colete Multi-Ameaça para uso	02	5 anos (60 meses)	02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

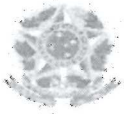
	<p>policia! Nível II, confeccionado em material leve e flexível em tecido de Aramida, para proteção simultânea contra ataques de objetos e ou instrumentos pontiagudos (SPIKE), com energia de impacto E1 igual a 33 Joules + 0,60, e E2 igual a 50 Joules.</p> <p>Troca da capa: obrigatoriamente a cada 12 meses, ou, antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade (desgaste, má apresentação).</p> <p>Uso compartilhado: uma unidade para os itens 01 e 02; uma unidade para o item 03.</p> <p>Item remunerado mensalmente, mesmo em caso de renovação contratual, pelo custo de depreciação.</p>			
Munição	<p>Cartucho de munição. Calibre compatível com a arma. Dois conjuntos: um, para municiamento da arma; outro, para reserva. Troca: anualmente, quando da renovação contratual.</p>	12	12 meses	24
Lanterna	<p>Lanterna compacta, máximo 12 cm de comprimento, resistente à chuva, barro, calor, frio. Produzida em liga de magnésio, totalmente vedada. Radiação de luz de no mínimo 260.000w e 710.000 lumens. Foco ajustável (zoom) de 0x a 2000x. Bateria</p>	02	02 anos (24 meses)	02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

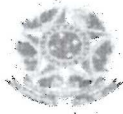
	tipo 18650 blindada recarregável e alça de mão. A lanterna deverá ser nova, de primeiro uso (comprovação mediante apresentação de nota fiscal). Exclusivamente para os postos noturnos. Uso compartilhado. Troca da bateria: semestral, ou sempre que se fizer necessário.			
Cassetete	Cassetete retrátil, com bainha e passador para cinto. Material: polímero de alta resistência ou metal. Cabo emborrachado. Tamanho: no mínimo, 55 cm, quando aberto.	02	05 anos (60 meses)	02
Relógio de ponto biométrico	Relógio de ponto biométrico (Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP), em modelo aprovado pelo INMETRO e cadastrado no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)	01	05 anos (60 meses)	01
Rádio	Rádio portátil digital com entradas para fone e microfone. Área de cobertura de, no mínimo, 2 km. Qualidade de áudio superior. Capacidade de armazenamento de até 150 nomes da memória. Banda ISM 900 Mhz (902-907 Mhz). Bateria de íons de lítio com capacidade par até 9 horas de operação para cada ciclo da bateria. Carregador rápido de mesa de 1 hora. Cor preta. O	02	05 anos (60 meses)	02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

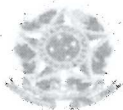
	<p>rádio deverá novo, de primeiro uso (comprovação mediante apresentação de nota fiscal).</p> <p>Uso compartilhado</p> <p>Troca: quando se identificar a necessidade (mal funcionamento/quebra/vício de bateria).</p>			
Fone de Ouvido com Microfone e PTT	<p>Fone de ouvido com suporte de orelha em "D", com microfone com clip e PTT no fio para acesso rápido e discreto. Confortável para uso prolongado. Ativação por voz (função vox). Receber e transmitir comunicação. Cor Preta. Os fones deverão ser compatíveis com o rádio portátil digital. O fone deverá ser novo, de primeiro uso (comprovação mediante apresentação de nota fiscal).</p> <p>Uso individual</p> <p>Troca: obrigatória a cada 12 meses, ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade.</p>	06	02 anos (24 meses)	06
Apito	<p>Apito Profissional em metal com bolinha de material levíssimo (cotiça ou isopor – não podendo encharcar em contato com água). Possuir anele de fixação (argolinha de aprox. 1,3 cm de diâmetro) na ponta.</p> <p>Emissão de aproximadamente 115Db de</p>	06	05 anos (60 meses)	06



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

	<p>som. Som agudo sem esforço para apitar, com fiel profissional para apito e arma, confeccionado em nylon trançado medindo aproximadamente 1 m de comprimento em sua extremidade maior e 70cm em sua extremidade menos, sendo todo trançado em sua parte superior, com 2 mosquetões giratórios em casa uma das pontas. Cor Preta</p> <p>O apito deverá ser novo, de primeiro uso (comprovação mediante apresentação de nota fiscal).</p> <p>Uso individual</p>			
Cofre	<p>Cofre para no mínimo 02 (dois) revólveres com cano de 4 polégadas. Dimensões adequadas.</p> <p>Abertura/fechamento: eletrônico ou biométrica.</p> <p>Mecanismos de afiação.</p>	01	05 anos	01
Livro de ocorrências	<p>Livro tipo atas em margens. Folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura. Dimensão 21,10cm x 30,80cm.</p> <p>No mínimo, 150 páginas</p> <p>O livro de ocorrência deverá ser novo, de primeiro uso, e será substituído assim que todas as páginas forem preenchidas.</p> <p>Uso compartilhado por todos</p>	02	12 meses	02



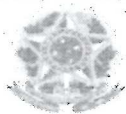
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
11.111-1

	<p>os postos. Abertura e fechamento: por turno. Em nenhuma hipótese o livro, uma vez aberto, poderá ser retirado das dependências da instituição. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os lançamentos no livro.</p>			
--	---	--	--	--

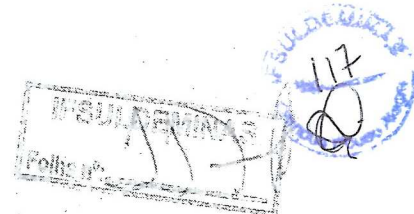
Reginaldo de Oliveira
Coordenador-Geral de Materiais e Logística
Requisitante

EN BRANCO



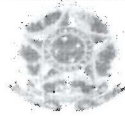
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA

GRUPO 02 – CAMPUS POUSO ALEGRE				
UNIFORMES				
Peça	Descrição detalhada	Quantidade	Vida útil	Quantidade anual
Calça	Calça Cargo, Tecido RIP STOP, 2 bolsos traseiros, 2 bolsos laterais abotoáveis, cor azul-marinho ou padrão da empresa	2 (semestral)	6 meses	4
Camisa	Camisa manga curta, 100% algodão, 2 bolsos frontais, cor azul-marinho ou padrão da empresa	2	6 meses	4
Cinto	Cinto Nylon, Fivela com trava, regulagem de tamanho com velcro, cor preto ou padrão da empresa	2	6 meses	4
Braçal	Braçal em couro sintético ou de melhor qualidade com sistema de fixação	2	6 meses	4
Coturno	Par de Coturnos em Couro, solas de borracha	1	1 ano	1
Boné	Boné azul-marinho ou cor padrão da empresa com emblema	1	6 meses	2
Jaqueta	Jaqueta em Tecido Poliéster, com capuz, com 2 bolsos frontais, cor azul-marinho ou padrão da empresa.	1	1 ano	1
Capa de chuva	Capa de chuva 100% impermeável em PVC ou material similar ou de melhor qualidade	1	6 meses	2
Crachá de camisa	Crachá com grampo para	1	1 ano	1



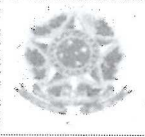
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

	camisa em PVC			
--	---------------	--	--	--

GRUPO 02 – CAMPUS POUSO ALEGRE				
EQUIPAMENTOS				
Peça	Descrição detalhada	Quantidade	Vida útil	Quantidade anual
Arma	Revólver calibre .38, com cano de 4 polegadas;	02	10 anos (120 meses)	2
Cartucho	Cartuchos calibre 38 compatíveis com o revólver.	24	5 anos	24
Coldre	Coldre para Revólver calibre .38, com cano de 4 polegadas, com sistema de acoplamento, material Nylon ou material de igual ou superior qualidade	2 Unidades	5 anos	2
Cinturão	Cinturão próprio para vigilante e equipamento balístico	2 unidades	5 anos	2
Fiel	Fiel para arma com gancho cordão de 100cm de comprimento	2	5 anos	2
Colete Balístico	Colete a prova de bala que esteja de acordo com as normas brasileiras e dentro do prazo de validade, par de mantas se for o caso	2	5 anos	2
Capa avulsa para colete	Capa de Nylon, resistente, com regulagem em velcro, cor preta	6	5 anos	6
Lanterna	Lanterna de Led com bateria para carregamento	2	5 anos	2
Cassetete	Tonfa de borracha, com barra de aço interna, 50 cm ou superior	2	5 anos	2

118
Polina



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL DE MINAS GERAIS

Porta cassete	Porta cassete em Nylon, com argola de metal, com sistema de acoplamento, cor preta ou padrão da empresa	2	5 anos	2
Cordão para apito	Cordão próprio para apito de vigilância, resistente, na cor amarela ou padrão de empresa	2	5 anos	2
Apito	Apito próprio para vigilância em metal cromado	6	5 anos	6
Livro	Livro de ocorrência, capa dura, cor preta, 80 páginas brancas com linhas ou número superior de páginas, com caneta.	1	1 ano	1
Cofre	Cofre próprio para armamento	1	5 anos	1

Brenda Tarcisio da Silva

SIAPE: 1955981

EM BRANCO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

PORT 1222/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS

9 de agosto de 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.002806.2019-75, RESOLVE:

I. Designar os seguintes servidores abaixo determinados para no âmbito deste IFSULDEMINAS desempenharem as seguintes funções na modalidade de licitação Pregão, a saber:

1 - Reitoria:

Marco Antonio de Melo Azevedo, Auxiliar em Administração, Matrícula SIAPE 1589304 – Pregoeiro.

Ronaldo Zacarias Costa, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1391151 – Equipe de Apoio.

Douglas de Souza Carvalho, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 2130085 – Equipe de Apoio.

Nilza Domingues de Carvalho, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1892732 – Equipe de Apoio.

2 - Reitoria:

Nilza Domingues de Carvalho, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1892732 – Pregoeira.

Ronaldo Zacarias Costa, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1391151 – Equipe de Apoio.

Douglas de Souza Carvalho, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 2130085 – Equipe de Apoio.

João Carlos Ferreira, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1228785 – Equipe de Apoio.

3 - Reitoria:

Ronaldo Zacarias Costa, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1391151 – Pregoeiro.

Nilza Domingues de Carvalho, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1892732 – Equipe de Apoio.

Douglas de Souza Carvalho, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 2130085 – Equipe de Apoio.

João Carlos Ferreira, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1228785 – Equipe de Apoio.

4 - Reitoria:

Douglas de Souza Carvalho, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 2130085 – Pregoeiro.

Nilza Domingues de Carvalho, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1892732 – Equipe de Apoio.

Ronaldo Zacarias Costa, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1391151 – Equipe de Apoio.

João Carlos Ferreira, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1228785 – Equipe de Apoio.

5 - Reitoria:

João Carlos Ferreira, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1228785 – Pregoeiro.

Nilza Domingues de Carvalho, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1892732 – Equipe de Apoio.

Ronaldo Zacarias Costa, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1391151 – Equipe de Apoio.

Douglas de Souza Carvalho, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 2130085 – Equipe de Apoio.

II. Revoga-se a Portaria Nº 056, de 15 de janeiro de 2019.

III. Esta Portaria entra em vigor nesta data e tem validade por 12 meses.

Documento assinado eletronicamente por:

• **Marcelo Bregagnoli, REITOR - RET**, em 09/08/2019 14:54:31.

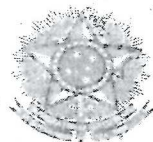
Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/08/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 25503

Código de Autenticação: 6c5aaf7cf5



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA
UASG: 158137

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019
PROCESSO Nº 23343.003270.2019-13

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 1.222, de 09 de agosto de 2019, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 5.450/2005; da Lei nº 8.666/93; da IN SEGES/MPDG nº 05/2017; da Lei nº 9.632/1998; da LC nº 123/2006; da Lei nº 6.019/1974; Decreto nº 89.056/1983; do Decreto nº 8.538/2015; do Decreto nº 9.507/2018; da Lei nº 12.305/2010; do Decreto nº 7.746/2012; da IN SLTI/MPOG nº 01/2010; da Portaria/MPDG nº 409/2016; da Portaria SEGES/MPDG nº 213/2017; da IN SEGES/MPDG nº 03/2018; Portaria DG/DPF/MJ nº 3.233/2012; Portaria SEGES/MPDG nº 443/2018; e CCT nº MG000665/2019, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais condições estabelecidas neste edital.

Cadastro da Proposta:

A partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Etapa de Lances:

Dia xx/xx/xxxxx às xxxxx horas

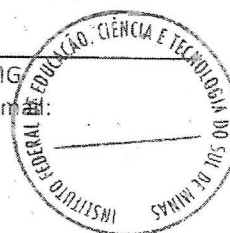
Endereço Eletrônico:

www.comprasgovernamentais.gov.br

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG
Coordenação-Geral de Contratações Públicas – Fone: (35) 3449-6150 – E-mail:

licitacao@ifsuldeminas.edu.br

Página 1 de 44



1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados (cessão de mão de obra com dedicação exclusiva) de **vigilância armada**, em postos de trabalho em períodos diurno e noturno, sob regime de execução de empreitada por preço global, destinados ao atendimento das necessidades da Reitoria e do *Campus* Pouso Alegre do IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, compreendendo, além da cessão de mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos necessários e uniformes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo II do Termo de Referência.

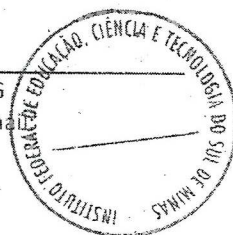
2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos Níveis I, II, III, IV, V e VI, e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 2.2 Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade que, embora não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento dos níveis I, II, III, IV, V e VI, até o recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no Comprasnet, e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.
- 2.4 São partes integrantes deste edital e da habilitação jurídica os seguintes anexos:
- 2.4.1 Anexo I – Termo de Referência
 - 2.4.1.1 Anexo I do Termo de Referência (instrumentos normativos específicos);
 - 2.4.1.2 Anexo II do Termo de Referência (relação de uniformes e equipamentos);
 - 2.4.2 Anexo II – Memória de Cálculo;
 - 2.4.3 Anexo III – Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços
 - 2.4.3.1 Anexo I do Anexo III – Reitoria;
 - 2.4.3.2 Anexo II do Anexo III – *Campus* Pouso Alegre;
 - 2.4.4 Anexo IV – Minuta de Contrato;
 - 2.4.5 Anexo V – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do



Trabalho e a União;

- 2.4.6 Anexo VI – Declaração de conhecimentos das condições locais;
 - 2.4.7 Anexo VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
 - 2.4.8 Anexo VIII – Declaração de compromissos assumidos;
 - 2.4.9 Anexo IX – Declaração de Realocação;
 - 2.4.10 Anexo X – Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;
 - 2.4.11 Anexo XI – Termo de Conta Vinculada;
 - 2.4.12 Anexo XII – Minuta do Termo de Cooperação Técnica;
 - 2.4.13 Anexo XIII – Minuta do Contrato de Conta de Depósito Em Garantia – Bloqueado Para Movimentação;
 - 2.4.14 Anexo XIV – Modelo de Proposta de Preços;
 - 2.4.15 Anexo XV – Modelo de Nomeação de Preposto.
- 2.5 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- 2.5.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 2.5.2 Em dissolução ou em liquidação;
 - 2.5.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o IFSULDEMINAS, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.5.4 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e decretos regulamentadores;
 - 2.5.5 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;
 - 2.5.6 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 2.5.7 Que estejam reunidas em consórcio;
 - 2.5.8 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.5.9 Estrangeiras;
 - 2.5.10 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.5.11 Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, artigos 10 a 13.



- 2.6 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante, na fase própria.
- 2.7 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.
- 2.8 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 2.8.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 2.8.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.8.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 2.8.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.8.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2.8.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 2.8.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.8.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 2.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital e seus anexos.

3 DA VISTORIA

- 3.1 As condições e prazos para a realização de vistoria técnica estão descritas no Anexo I – Termo



IFSULDEMINAS/CIGIC
FL.

de Referência.

4 DA JUSTIFICATIVA DO IMPEDIMENTO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

- 4.1 Considerando que o serviço resultante do objeto desta licitação não é de execução complexa, provavelmente várias empresas não necessitarão se consorciar com outras para serem capazes de fornecer o objeto. Portanto, a admissibilidade de reunião de empresas em consórcio foi obstada a fim de promover a mais ampla competitividade.

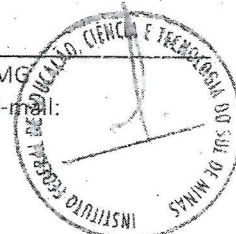
5 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

- 5.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (art. 18, do Decreto nº 5.450/2005) no e-mail licitacao@ifsuldeminas.edu.br.
- 5.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (§ 1º, art. 18º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (§ 2º, art. 18º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço acima indicado.
- 5.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6 DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 O LICITANTE deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, observando as informações constantes do portal www.comprasgovernamentais.gov.br, e estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.
- 6.2 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.3 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 6.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

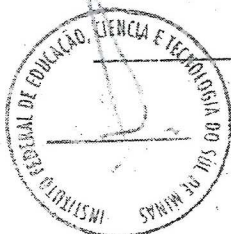
Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG
Coordenação-Geral de Contratações Públicas – Fone: (35) 3449-6150 – E-mail:
licitacao@ifsuldeminas.edu.br

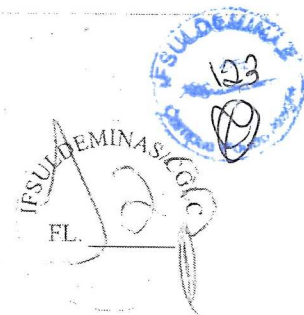


- 6.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.8 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet e no D.O.U., até a data e horário da abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 7.3 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.5 O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.5.1 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.
- 7.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital (art. 21, § 3º do Decreto 5.450/2005) e nas sanções penais, conforme legislação vigente.
- 7.7 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos





campos relativos a:

- 7.7.1** Valores global da proposta, considerados os 12 (doze) meses, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.
- 7.8** Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste EDITAL.
- 7.9** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme o Anexo I – Termo de Referência, o Anexo II – Memorial de Cálculo e o Anexo III – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, todos, deste Edital.
- 7.9.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.9.1.1** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 7.10** A descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência, deverá conter, ainda, entre outras, as seguintes informações:
- 7.10.1** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- 7.10.2** Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.10.3** A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 7.10.4** A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.
- 7.11** As propostas apresentadas serão analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem integralmente ao Anexo I – Termo de Referência deste



Edital.

- 7.12 Considerando que a prestação dos serviços envolve cessão de mão de obra, é vedado, como regra, à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, por força do artigo 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006, utilizar-se dos benefícios tributários do Simples Nacional em sua proposta de preços, exceto quanto às atividades de **vigilância armada**, limpeza ou conservação, para as quais a referida proibição não se aplica, conforme artigo 18, § 5º-C, da mesma lei.
- 7.13 As parcelas relativas a gastos com reserva técnica não poderão ser incluídas na proposta de preços.
- 7.14 O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.
- 7.15 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação, conforme art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.16 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.
- 7.17 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.18 O preço inicial proposto pela licitante, a ser lançado no Sistema Comprasnet, deverá, sob pena de desclassificação, corresponder ao **VALOR GLOBAL ANUAL (12 MESES) PARA O GRUPO**, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 7.19 As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

8 DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de



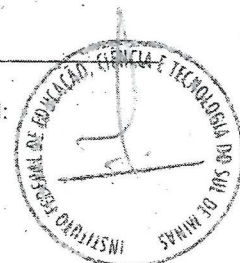


Referência.

- 8.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 8.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 8.6.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 8.6.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 8.7 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 8.7.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 8.7.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

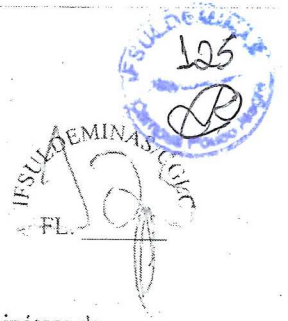
9 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.2 Os lances deverão ser formulados considerando o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO (12 MESES)**, uma vez que o julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação será realizado desta forma, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e legislação pertinente.



- 9.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos.
- 9.5 Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2011.
- 9.5.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- 9.5.2 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.
- 9.5.3 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.6 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.6.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 9.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.9 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.10 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.10.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo





sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 9.12** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.13** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas; para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 9.13.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.13.2** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.13.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.14** Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 9.14.1** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem acima.
- 9.14.2** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.



10.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado, e em relação à habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.

10.2 Para classificação e julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO (PROPOSTA PARA 12 MESES)**, consoante as informações constantes do Anexo I.– Termo de Referência, que servirá de base para formulação da proposta, oferta de lances, bem como para definição do vencedor.

10.3 O Pregoeiro convocará o licitante para enviar documentação necessária, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo, no “chat”, prazo mínimo de 02 (duas) horas, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2014, art. 3º-A, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.1 Convocado, o licitante, no prazo concedido, deverá encaminhar, além de outros que se façam necessários, os seguintes documentos:

10.3.1.1 **Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços**, cujo preço anual, decorrente da somatória dos 6 (seis) Módulos da planilha, multiplicado por 12 (doze) meses, deverá coincidir com o valor do seu lance;

10.3.1.1.1 Deverão ser enviadas 02 (duas) planilhas: uma, para a Reitoria (Grupo 01); uma, para o *Campus* Pouso Alegre (Grupo 02);

10.3.1.1.2 Deverá ser obedecida a formatação da planilha, em conformidade com o Anexo II – Memória de Cálculo, veiculada com a suas fórmulas já inseridas

10.3.1.2 **Listagens de Uniformes e Equipamentos**, assinada pelo representante legal da licitante, em que constem os valores ofertados na planilha (Módulo 05);

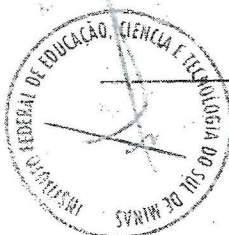
10.3.1.2.1 Deverão ser enviadas 02 (duas) listagens: uma, para a Reitoria (Grupo 01); uma, para o *Campus* Pouso Alegre (Grupo 02);

10.3.1.3 **Apólice de seguro, ou eventual cotação** (uma ou outra deverão refletir os valores constantes na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, obedecidas a cobertura e as contingências indicadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria);

10.3.1.4 **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)**, atualizada;

10.3.1.5 **Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP)** e *print* da tela do FAPWEB; ambas, atualizada; e

10.3.1.6 **Documento comprobatório da legitimidade**, como representante legal da





FL. 126

empresa, do signatário dos documentos dos itens acima.

10.3.1.7 Caso a empresa seja optante pelo regime diferenciado do SIMPES NACIONAL, deverá encaminhar, ainda, os seguintes documentos:

10.3.1.7.1 comprovantes do faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, desconsiderado o mês de apresentação da proposta, e

10.3.1.7.2 a respectiva memória de cálculo de obtenção de suas alíquotas reais.

10.4 *Em havendo erros ou equívocos no preenchimento das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, considerados os documentos acima indicados, como referenciais, o licitante, devidamente informado, através do "chat" do Comprasnet, terá 01 (uma) chance para reencaminhamento de sua proposta, escoimada dos vícios detectados.*

10.4.1 Todos os dados informados, pelo licitante, em suas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, deverão refletir com fidelidade a projeção dos custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.5 Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por conta de mudança da faixa de tributação que decorra do faturamento da empresa. Por conta disso, deve-se projetar os custos incorridos ao longo da execução contratual esperada (prazo inicial e prorrogações), e não somente do presente.

10.6 Erros no preenchimento da planilha de composição de custos e formação de preços não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.7 Na análise das planilhas serão observados, entre outros aspectos, os custos referentes a vale-transporte, vale-alimentação, contribuições sociais, auxílio-saúde e demais benefícios ou contribuições apontados na Convênio Coletiva de Trabalho MG000665/2019, ou em outro dispositivo legal.

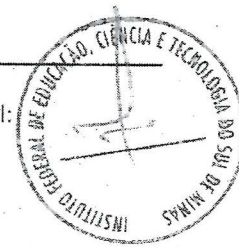
10.8 O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 Serão desclassificadas as propostas ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG nº 5/2017, que:

10.9.1 contenham vícios ou ilegalidades;

10.9.2 não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.9.3 apresentem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou



entidade contratante no ato convocatório;

10.9.4 apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

10.9.5 não venham a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

10.10 Consideram-se preço manifestamente inexequível aquele que:

10.10.1 Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.10.2 Apresentarem um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.11 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.12.1 questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

10.12.2 verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

10.12.3 levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

10.12.4 consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

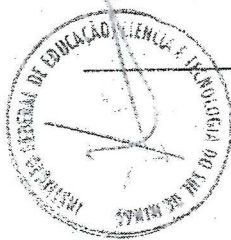
10.12.5 pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

10.12.6 verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

10.12.7 pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

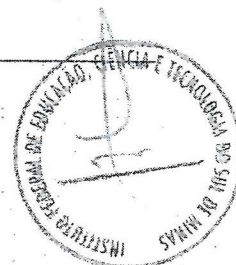
10.12.8 verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

10.12.9 levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;





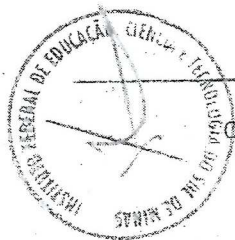
- 10.12.10 estudos setoriais;
- 10.12.11 consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- 10.12.12 análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 10.13 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
- 10.14 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de composição de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 10.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 10.16 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 10.16.1 Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº MG000665/2019, veiculada como Anexo I do Termo de Referência.
- 10.17 A remuneração dos profissionais, a constar na planilha de composição de custos e formação de preços da contratada, deve ser correspondente ao piso salarial da categoria (cláusula terceira, parágrafo primeiro, da CCT nº MG000665/2019, primeira figura), acrescida de demais elementos remuneratórios constantes no Anexo II – Memória de Cálculo.
- 10.17.1 O intervalo intrajornada, constante no Submódulo 4.2 da Planilha de Composição de custos e Formação de Preços, não terá natureza remuneratória, não se constituindo, outrossim, em base de cálculo para encargos sociais e outros benefícios, em conformidade com o Anexo II – Memória de Cálculo.
- 10.17.1.1 Para fim de dimensionamento do custo referente a intervalo intrajornada, considerar-se-á o intervalo de 60 (sessenta) minutos (CCT nº MG000665/2019, cláusula trigésima terceira, parágrafo quarto, combinado com Consolidação das Leis do Trabalho, art. 71).
- 10.18 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.19 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de custos e formação de preços quando o preço total ofertado for aceitável e os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo IF SU L D E M I N A S.



- 10.19.1** Nessa hipótese, será concedido ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas.
- 10.19.2** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.20** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar qualquer documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e seus anexos.
- 10.21** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.22** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFSULDEMINAS – REITORIA, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.23** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.23.1** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.23.1.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.24** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.25** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 10.26** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.
- 10.27** Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido para o item no Anexo I – Termo de Referência.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 11.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais





IFSU-DE MINAS GERAIS
FL. 128

rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

- 11.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso
 - 11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - 11.2.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário). Para tal fim, deve-se ter como referência a Portaria SEGES/MPDG nº 213/2018, bem como os valores-límites para o Estado de Minas Gerais, constante, no Comprasnet, através do seguinte link: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cadernostecnicos/Cadernos2019/CT_VIG_MG_2019.pdf.

12 DA HABILITAÇÃO

- 12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 12.1.1 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Níveis I, II, III, IV e VI), sendo que as certidões com restrições podem ser supridas pelo envio da documentação correspondente durante a sessão pública (<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/index.jsf>);
 - 12.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 12.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 12.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>).
 - 12.1.5 A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



12.1.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documentação necessária, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 02 (duas) horas, de acordo com a Instrução Normativa Nº 01/2014, art. 3º-A, sob pena de inabilitação da proposta.

12.1.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.8 Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo informado pelo pregoeiro, a contar da solicitação no sistema eletrônico (Chat do Comprasnet), sua condição de habilitação, por meio do Anexo do sistema Comprasnet, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

12.2 Relativos à Habilitação Jurídica:

12.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.2.3 Em se tratando de atividades regulamentadas, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente (Lei nº 7.102, de 20/06/1983; Decreto nº 89.056, de 24/11/1983; e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPE, de 10 de dezembro de 2012).

12.2.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

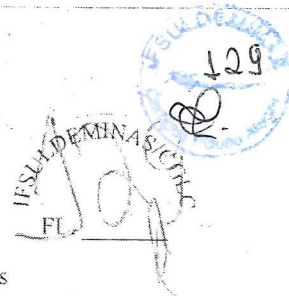
12.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

12.3.2.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.3 Em razão de o objeto do certame se referir a prestação de serviços, deverá ser





apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

12.3.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.4.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

12.3.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

12.3.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

12.3.8 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

12.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura;

12.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

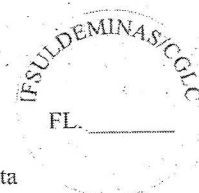
12.4.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.4.2.1.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima) com as devidas alterações:

12.4.2.1.1.1 Publicados em Diário Oficial; ou

12.4.2.1.1.2 Publicados em jornal de grande circulação;





12.4.2.1.1.3 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.4.2.1.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

12.4.2.1.2.1 Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

12.4.2.1.2.2 Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.4.2.1.3 Sociedade criada no exercício em curso:

12.4.2.1.3.1 Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.4.2.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

12.4.2.3 Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que 1/12 (um doze-avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", observados os seguintes requisitos:

12.4.2.3.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social, e;

12.4.2.3.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

12.4.3 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



= Passivo Circulante

- 12.4.3.1** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memória de cálculos juntada ao balanço.
- 12.4.3.2** Caso a memória de cálculos não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
- 12.4.4** Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, conjuntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 12.4.5** O Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) deverá ser, no mínimo, de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis (IN SEGES/MPDG nº 05/2017, Anexo VII, item 11.1, "b").
- 12.4.5.1** A comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).
- 12.4.6** Comprovação, por meio de declaração da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que 1/12 (um doze-avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, **vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão**, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.
- 12.4.6.1** A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.
- 12.4.6.2** Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- 12.4.7** Não haverá necessidade de que os documentos apresentados contenham reconhecimento de firma ou autenticação de cópia (Decreto Federal nº 9.094, de 17/07/2017).
- 12.4.7.1** A Administração pode, justificadamente, proceder a diligências junto aos órgãos ou pessoas emittentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados. Serão sanados pelo Pregoeiro, mediante informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

12.5 Relativos à Qualificação Técnica:

12.5.1 Portaria de Autorização para Funcionamento como empresa especializada na prestação serviços de vigilância armada e segurança, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização para Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação da proposta, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, com base na Lei nº 7.102 de 20/06/1983, no Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, e na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

12.5.2 Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, nos termos do art. 14,II, da Lei nº 7.102/1983.

12.5.3 Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com o que consta na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

12.5.4 Certidão Negativa de antecedentes criminais dos Diretores da empresa, conforme Lei nº 7.102/1983, art. 12.

12.5.5 01 (um) ou mais atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, conforme modelo do Anexo VII do Edital, em nome da licitante, registrado(s) no conselho da categoria, se houver que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão.

12.5.5.1 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

12.5.5.2 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

12.5.6 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo ser aceito o somatório de atestados.

12.5.6.1 Para os fins desta cláusula, poderá, a licitante, apresentar cópias de contratos de prestação de serviços idênticos aos a que se refere o presente Edital (vigilância armada), acompanhados dos seguintes demonstrativos:

12.5.6.1.1 cópia dos contratos;

12.5.6.1.2 cópias dos respectivos termos de aditamentos, sem solução de continuidade; e

12.5.6.1.3 extratos de publicação do Diário Oficial do respectivo ente





federativo; ou

12.5.6.1.4 em se tratando de contratos celebrados com empresas privadas, cópia de Fatura de prestação de serviços emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para apresentação da proposta.

12.5.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;

12.5.7.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

12.5.7.2 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados ou contratos de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

12.5.7.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

12.5.7.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

12.5.8 Deverão ser apresentadas informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados (cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante, local em que foram prestados os serviços e outros).

12.5.9 Os atestados deverão estar devidamente registrados na entidade profissional, se exigível tal registro.

12.5.10 Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

12.5.11 O (s) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, que se refira (m) a contratos vigentes, deverá (ão) estar acompanhado (s) de certidão (ões) que comprove (m) a validade do (s) registro (s) até a data de publicação deste Edital.

12.5.12 Cópia (s) de contrato (s) vigente (s) e em execução, na data de publicação deste



Edital, comprovando que a licitante gerencia, no mínimo, a quantidade estimada no Edital de empregados (terceirizados) no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no seu contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

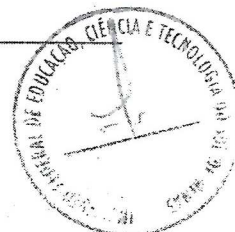
- 12.5.13** Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado a licitante, pertinente ao ramo de atividade objeto deste Pregão Eletrônico, se exigível.
- 12.5.14** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual.
- 12.5.15** A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida da licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.
- 12.5.16** A empresa licitante provisoriamente vencedora em um **Grupo**, que estiver concorrendo em outro **Grupo**, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e, assim, sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5.17** A licitante que já estiver cadastrada no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
- 12.5.18** A verificação se dará mediante consulta on-line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.
- 12.5.19** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo informado pelo pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
- 12.5.20** O envio dos documentos deverá ser efetuado exclusivamente através do Anexo do Comprasnet.
- 12.5.21** A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 12.5.22** Além dos documentos e declarações exigidos na licitação, a licitante cuja proposta haja sido aceita, deverá apresentar, para fim de habilitação, os seguintes documentos:

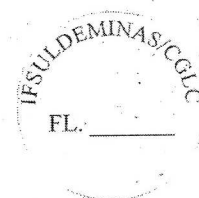




IFSUDEMINAS/CICLO
FI

- 12.5.22.1** Declaração de contratos firmados e compromissos assumidos, conforme modelo no Anexo VIII;
- 12.5.22.2** Declaração de inexistência de vínculo familiar, conforme Anexo X.
- 12.5.22.3** Declaração de Conhecimento das condições locais para prestação dos serviços, conforme Anexo VI.
- 12.5.23** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
- 12.5.23.1** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.5.24** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- 12.5.25** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.5.26** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.5.27** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 12.5.28** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 12.5.29** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (dias) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.5.29.1** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- 12.5.29.2** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização





fiscal para a abertura da fase recursal.

12.5.29.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5.30 Os documentos solicitados da presente licitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, isto é, sua análise ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

13.6 O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na



Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG
Coordenação-Geral de Contratações Públicas – Fone: (35) 3449-6150 – E-mail:

licitacao@ifsuideminas.edu.br



IFSULDEMINAS
FL. 133

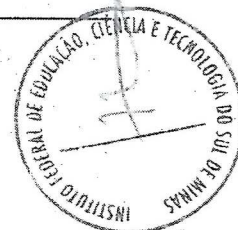
Coordenação-Geral de Licitação e Compras do IFSULDEMINAS, na Reitoria,
situada na Avenida Vicente Simões, n.º 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso; ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 14.2.1 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.
- 14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.
- 14.4 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório.

15 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico (e-mail cadastrado no SICAF), para que seja assinado/retirado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo IFSULDEMINAS – Reitoria.
- 15.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 15.4 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.5 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociação e verificação da adequação



da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15.6 É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que o licitante vencedor encaminhe ao IFSULDEMINAS, no prazo informado pela contratante após a homologação, os seguintes documentos:

15.6.1 Estatuto ou Contrato Social e Procuração, se for o caso, indicando o responsável pela respectiva assinatura;

15.6.1.1 A licitante vencedora deverá informar o telefone direto do signatário (representante legal) do instrumento contratual quando do envio do contrato assinado;

15.6.2 Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (Carteira de identidade e/ou Carteira de Motorista ou documento com foto oficial);

15.6.3 Termo em que conste qual será a modalidade de garantia escolhida;

15.6.4 Termo de nomeação do preposto, conforme Anexo XV.

15.7 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.7.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.8 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do contrato.

15.9 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.10 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.11 O descumprimento das obrigações trabalhistas, ou a não manutenção das condições de habilitação, pelo contratado, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

15.11.1 A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

15.12 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por representantes da Contratante, nos termos do Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, aos quais competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no

